

.....

Organização das Finanças Republicanas

Sessão em 16 de novembro de 1890

O

Sr. Rui Barbosa (ministro da Fazenda). (*Movimento geral de atenção. Silêncio.*) – Srs. Membros do Congresso, ninguém mais do que nós compreende quanto são preciosos os momentos desta assembléia; ninguém mais do que nós se interessa em remover os obstáculos às suas deliberações; ninguém mais do que nós se empenha em apressar a solução final dos nossos trabalhos, dos quais deve resultar para o país a Constituição, que lhe prometemos, que ele nos confiou, e que deve ser a primeira e a mais séria aspiração de todos os republicanos, de todos os patriotas.

Contribuir para a celeridade destes debates é prestar à nação o serviço mais útil, que ela, na conjuntura atual, poderá receber dos seus melhores amigos, dos seus servidores mais esclarecidos. O interesse supremo da pátria, agora, não está em conquistar, após lucubrações prolongadas e desanimadoras, uma constituição irrepreensível, virginalmente pura, idealmente ilibada, que sorria a todas as escolas, e concilie todas as divergências; não está em colher nas malhas da lógica, da eloquência e do engenho essa fênix das constituições; mas em dar imediatamente ao país uma constituição sensata, sólida, praticável, política nos seus próprios defeitos, evolutiva nas suas insuficiências naturais, humana nas suas contradições inevitáveis. Nossa primeira ambição deve consistir em

entrar já na legalidade definitiva, sem nos deixarmos transviar pela tentação das lutas da tribuna a essas campanhas parlamentares, cansativas e esfalfadoras, em que o talento se laurea, em que a palavra triunfa, mas em que, as mais das vezes, pouca vantagem se liquida para o desenvolvimento das instituições e a reforma dos abusos. E aqui está por que os membros do Governo Provisório se reservam cuidadosamente nesta discussão, se comprometeram entre si à maior sobriedade nela, e têm mantido até hoje atitude silenciosa.

Chegados quase ao termo da nossa tarefa, ansiosos por ver-lhe expirar os últimos momentos, ávidos de reconquistarmos a liberdade de cidadãos alheios aos encargos do governo e às responsabilidades da ditadura, não podemos ter outra conveniência, que promover, no bom êxito do projeto, que vos submetemos, senão a que todo o espírito convencido e desinteressado liga à sorte dos princípios, cuja religião abraçou. Mas aí, na defesa desses princípios, na vindicação das aspirações associadas a eles, temos, não só direitos inalienáveis, como deveres estritos, que não poderíamos desertar sem covardia, no posto que nos impõem, ao mesmo tempo, os compromissos do mandato popular e as funções do governo revolucionário.

Felizmente, senhores, cabe-nos a fortuna de ver travar-se a maior batalha sobre o projeto constitucional apresentado pelo Governo Provisório à vossa consideração no assunto capital, que tem, por assim dizer, absorvido os primeiros dias do debate: a organização das finanças republicanas. Neste terreno, onde se inaugurou, é que a discussão do projeto devia ter, com efeito, a sua fase decisiva: porquanto do que aqui, neste ponto, se resolver é que se apurará se pretendemos criar um organismo novo, rijo, vivedeiro, ou se nos arruinaremos, à nascença da república, perdendo-nos em combinações aéreas, irreais, abstratas, destinadas a brilhar no papel, incapazes de adaptar-se à situação do país, e reanimá-lo.

É, senhores, sobretudo à luz dos interesses financeiros da nação que eu, desde o começo, encarei a conveniência da reunião desta assembléia. Foi esta a preocupação que me levou, um dia, a reclamar dos meus companheiros de governo a convocação do Congresso Constituinte como a mais urgente de todas as medidas financeiras. Não tive dificuldade em lhes mostrar a evidência dessa proposição, que em todos eles

encontrou para logo simpático acolhimento. Se nos mostrássemos receosos de ouvir o *verdictum* do país sobre a revolução, não poderíamos inspirar ao mundo confiança na popularidade desta, nem fé ao povo na sinceridade das nossas intenções republicanas. Quem quer que, por curiosidade, interesse, ou patriotismo, nos seguisse os passos, haveria de sentir a impossibilidade de prolongarmos a situação revolucionária, no seio da paz que caracterizou a revolução brasileira entre todas as revoluções, se não chamássemos a conselho a representação nacional, assentando nesse fato a grande pedra angular, sobre a qual se deveria levantar o nosso crédito no país e no exterior, o eixo de toda a nossa administração, de todas as nossas reformas, de todas as nossas esperanças ulteriores.

As circunstâncias mais concludentes não cessaram, até hoje, de confirmar esta previsão, mostrando a sensibilidade sutil, as relações de simpatia imediata, que ligam os interesses quotidianos da nossa vida financeira ao curso ordinário das nossas deliberações, às peripécias do debate nesta Casa.

Não vos havia de ter escapado o fenômeno, que coincidiu, no mercado monetário desta praça, com os primeiros dias da reunião desta assembléia. A incerteza, em que laborava o público, sobre a orientação política dos representantes do povo, determinou imediatamente consequências lamentáveis para as nossas relações comerciais. Pairavam no ar idéias arriscadas e perniciosas; suscitavam-se veleidades de absorção da ditadura pelo Congresso Constituinte; anunciava-se, de alguns pontos do horizonte, de onde costuma soprar sempre o espírito de combate, o espectro vago de uma Convenção Nacional, fundindo na sua responsabilidade anônima, assimilando à sua onipotência irresponsável todos os poderes da soberania, e ameaçando de uma revisão malfazeja os atos da revolução edificadora, a cuja sombra a nação desfrutara um ano de ordem liberal. Em resultado, por uma correspondência instantânea, o termômetro do câmbio, indicador habitual de todas as impressões produzidas na circulação dos interesses financeiros, denunciou, por quedas rápidas e sucessivas, o sobressalto, a ansiedade, o alvoroço. Soubestes, felizmente, afastar-vos dessas tradições, que enlutam a história de outros países; compreendestes que a força da vossa autoridade está principalmente no vosso próprio respeito aos limites do vosso mandato; reconhecestes que só a nação é soberana, e não delega senão partes divididas,

fracionárias, compensadas de sua soberania; sentistes que, se a ditadura é um mal, a ditadura de uma assembléia é um mal ainda mais grave; confessastes que não podeis ser legislatura, enquanto não cessardes de ser constituinte. E o vosso voto, de alto senso político e obediência ao dever, mostrando ao país que esta assembléia era incapaz de perturbar a evolução para a legalidade, serenando os ânimos, dissipando os receios, restituiu ao comércio a tranqüilidade, atalhando a depressão crescente do mercado cambial. Destarte se verificou palpavelmente que não podeis deslizar um ápice da linha prudente e segura traçada pelas cláusulas da vossa eleição, sem que esse desvio repercuta imediatamente na fazenda nacional com os efeitos mais desastrosos.

Infelizmente, porém, ou porque a complexidade do assunto ofereça aspectos exploráveis a todas as opiniões, ou porque a relação direta entre ele e os interesses de todos acorde naturalmente em cada espírito a pretensão de competência, suscite em cada entendimento o sonho de uma solução — o certo é que, exatamente na parte mais delicada, mais árida, mais técnica, mais cheia de escolhos em todo o trabalho da nossa organização constitucional, é que parece terem-se dado ponto de encontro e combate as concepções mais imprudentes, as teorias menos práticas, os projetos mais intemperantes e irrefletidos.

Se esses ensaios, talvez engenhosos, mas absolutamente inequívocos, chegassem a vingar, toda a obra da organização do país estaria irremediavelmente comprometida pela base. Não vos iludais, com efeito, sobre a importância do debate, na parte em que ora nos achamos. Este período inicial é o período decisivo. Do que agora resolverdes pende a sorte de todas as soluções ulteriores. Os erros que cometerdes aqui inquirarão substancialmente a solução de todo o problema constitucional. Não são erros reparáveis: são lesões no centro vital do organismo. E, se não os esquivarmos, o nosso pacto constitucional não será um trabalho destinado a vigorar, e produzir, mas um aborto incurável, um embrião absurdo com o qual se acabarão por dissipar as esperanças que aqui nos reuniram. Do plano que adotardes sobre a discriminação da renda para o orçamento geral e para os dos estados, depende, senhores, a durabilidade ou a ruína da União, a constituição do país, ou a proclamação da anarquia (*apoiados*), a honra nacional, ou a bancarrota inevitável. (*Numerosos apoiados. Muito bem!*)

Senhores, não somos uma federação de povos até ontem separados, e reunidos de ontem para hoje. Pelo contrário, é da união que partimos. Na união nascemos. Na união se geraram e fecharam os olhos nossos pais. Na união ainda não cessamos de estar. Para que a união seja a herança de nossa descendência, todos os sacrifícios serão poucos. A união é, talvez, o único benefício sem mescla, que a monarquia nos assegurou. E um dos mais terríveis argumentos, que a monarquia ameaçada viu surgir contra si, foi o de que o seu espírito centralizador tendia a dissolver a união pela reação crescente dos descontentamentos locais. Para não descer abaixo do Império, a República, a Federação, necessita de começar mostrando-se capaz de preservar a União, pelo menos tão bem quanto ele. Quando, sob as últimas trevas do regímen extinto, começou a alvorecer entre nós a aspiração federalista, o mais poderoso espantallo agitado pela realeza contra ela era a desintegração da pátria, a dissolução da nossa nacionalidade pelo gênio do separatismo inerente, segundo os seus inimigos, à forma federativa. Esse receio foi o grande embaraço, que obstou por longo tempo o bom êxito das esperanças republicanas; e, se hoje o rumo de nossos primeiros passos não desvanecer essas apreensões; se as primeiras medidas adotadas pelo Congresso não demonstrarem que o mais firme dos nossos propósitos é manter inteira, incólume, indivisível, sob um forte governo nacional, a grande pátria brasileira, então a república terá sido a mais dolorosa de todas as decepções para os amigos do país. (*Calorosos apoiados. Muito bem! Muito bem!*)

Senhores, deixai-me falar-vos com a minha franqueza habitual. É o nosso direito como membros desta Casa, habilitados a ocupar esta tribuna por um mandato idêntico ao vosso. É o nosso dever, como responsáveis por essa ditadura, que a revolução nos confiou, e que nos traz à vossa presença revestidos na dignidade de um poder, cuja força jaz toda nas profundas fontes morais da opinião, de onde o recebemos, e onde buscamos incessantemente retemperá-lo. Permiti que me enuncie com a mais ilimitada franqueza; e não atribuais nunca a energia da minha palavra senão à intensidade das minhas convicções. Nossos deveres são recíprocos: sinceridade por sinceridade. Dessa permuta leal das nossas impressões depende a manutenção das relações entre o Congresso Provisório na altura do nível elevado, em que elas se devem conservar.

Pois bem: com essa perfeita inteireza de ânimo, que nos devemos uns aos outros, digo-vos eu: em certas reivindicações de federalismo, que vejo encapelarem-se aqui contra o projeto eminentemente federalista de Constituição que vos submetemos, há exagerações singulares e perniciosas, que cumpre cercear, a bem exatamente do princípio federativo. Nas crises de transformação social ou política a corrente dominante propende sempre, pela natureza das coisas, a exceder o limite da razão, e exerce sobre os espíritos uma ascendência intolerante, exclusivista, radical. Nesse senhorio que a aspiração descentralizadora assumiu agora sobre os ânimos entre nós, começa a se revelar uma superexcitação mórbida, que nos turba a lucidez do senso político, na apreciação dos assuntos direta ou indiretamente relacionados com essa idéia. Grassa por aí, senhores, um apetite desordenado e doentio de federalismo, cuja expansão sem corretivo seria a perversão e a ruína da reforma federal. (*Apoiados.*)

Eu era, senhores, federalista, antes de ser republicano. Não me fiz republicano, senão quando a evidência irrefragável dos acontecimentos me convenceu de que a monarquia se incrustara irredutivelmente na resistência à federação. Esse *non possumus* dos partidos monárquicos foi o seu erro fatal. A mais grave responsabilidade, a meu ver, dos que presidiram à administração do país no derradeiro estádio do Império está na oposição obcecada, inepta, criminosa de uns, na fraqueza imprevidente e egoística de outros contra as aspirações federalistas da nação. A federação teria demorado o advento do regímen republicano por pouco tempo; mas teria poupado à república as dificuldades de organização, com que temos arcado, e continuaremos a arcar talvez por não breves dias.

A revolução federativa penetrou, pois, nos fatos como torrente violentamente represada, cujos diques se arrasassem de um momento para outro; e, invadindo a atmosfera política do país com a pujança de uma reação sem contrapeso, operou como um princípio eliminador das forças de equilíbrio moral, que devem corrigir-lhe as demasias. Já não há senão federalistas. Já os federalistas antigos se vêem desbancados e corridos pelo fanatismo dos conversos. Já muitas vezes os mais intransigentes no serviço do princípio triunfante são os que ontem embaraçavam as pretensões mais módicas da reforma federativa. Federação tornou-se

moda, entusiasmo, cegueira, palavra mágica, a cuja simples invocação tudo há de ceder, ainda que a invoquem mal, fora de propósito, em prejuízo da federação mesma.

Por mais distantes que sejam as duas situações, o espírito inevitavelmente se me inclina a comparar o que se está presenciando atualmente, entre nós, com o que, ao mesmo respeito, se passava, há um século, na América do Norte. Nem tudo são analogias, é certo, entre as duas situações. Há contrastes entre elas; mas esses mesmos contrastes reforçam a conclusão, a que pretendemos chegar.

Ao adotar o pacto, que os incorporava numa só nacionalidade, os treze estados na Nova Inglaterra constituíam sociedades ligadas entre si pela origem, pelo idioma, pela fé, mas politicamente separadas, diversas na sua organização doméstica, alheias umas às outras, absolutamente autônomas. Entrando para a comunhão de um governo extensivo a todas, cada uma, portanto, sacrificava parte de sua entidade peculiar, concorrendo para o tesouro da autoridade coletiva com um contingente de direitos renunciados a benefício da convivência nacional. Cada uma, separando-se da metrópole, poderia organizar-se em nação independente, reservando intacta para si mesma a totalidade da soberania conquistada. Preferindo, porém, a esse alvitre o de fundirem-se numa personalidade comum, as colônias emancipadas, depois de experimentarem por muitos anos a autonomia política em sua plenitude, resolveram aliená-la nas mãos de um governo politicamente centralizado. Com a implantação do regímen federativo, portanto, só tinham que perder em matéria de soberania. Alienaram-na voluntariamente em proveito de interesses superiores.

Nós, pelo contrário, nós acabamos de sacudir uma constituição unitária, na qual as províncias se arrastavam oprimidas, afogadas, inertes sob a hipertrofia monárquica. Não tinham vida própria; não se moviam senão automaticamente no mecanismo imperial; eram contribuintes forçadas para a expansão de uma soberania estranha a elas, que as absorvia e nulificava. Abraçando, pois, o sistema federativo, nada podíamos perder: tudo ganhávamos de um dia para outro, equiparando-nos, por uma conquista instantânea, à situação constitucional, a que os estados ingleses da América do Norte, no fim do século XVIII, se submetiam com sacrifício de parte considerável dos seus direitos anteriores.

E, todavia, notai como ali se acolheu essa situação, e como aqui se pensa em receber a nossa. As repúblicas saxônias, que depunham a sua soberania, trocando-a, sob a nova constituição, por uma autonomia limitada, festejaram o fato da união nascente como princípio de uma era salvadora. Nós, ao revés, que passamos da centralização imperial a um régimen de federação ultra-americana, isto é, que passamos da negação quase absoluta da autonomia ao gozo da autonomia quase absoluta, nós vociferamos ainda contra a avareza das concessões do projeto, que, oferecendo-nos uma descentralização mais ampla que a dos Estados Unidos, incorre, todavia, no vício de não no-la dar tão ilimitada quanto a imaginação sem margens dos nossos teóricos. Queríamos uma federação sem plágio, uma federação absolutamente original, nunca experimentada, virgem, como um sonho de poeta, impecável como uma solução matemática, fechada ao ar livre da realidade, que deve saná-la, impregnando-a no ambiente da União, uma federação, em suma, encerrada implacavelmente no princípio da soberania dos estados presos à forma federativa pelas migalhas deixadas cair das sobras da sua renda na indigência do Tesouro Nacional. Vede este abismo entre a solidez prática daqueles saxônios, educados no governo de si mesmos, que fundavam, a poder de bom-senso e liberdade temperada, a maior das federações conhecidas na História, e o descomedimento da nossa avidez. Ontem, de federação, não tínhamos nada. Hoje, não há federação, que nos baste. Essa escola não pensa, ao menos, no papel vivificador da União, relativamente aos estados, não sabe ver nela a condição fundamental da existência destes. (*Muito bem!*)

Temos a modéstia de desdenhar o modelo dos Estados Unidos em matéria de federação. E, para justificar esse desdém, não hesitamos em alegar que a constituição americana já conta um século de antiguidade. É quase uma múmia! Mas eu sustento que só a qualificação desse modo os que a não conhecerem, isto é (o que vale o mesmo), os que a conhecerem simplesmente pela sua letra e pela sua data. A constituição americana não é uma construção em decadência, corroída pela vetustez secular. É um organismo vivo, um organismo renascente, um organismo juvenil nos seus cem anos de adolescência robusta, um organismo que ainda não cessou de crescer e agigantar-se, um organismo cuja força medra continuamente com o perpassar dos tempos. (*Muito*

bem!) Pelo tecido orgânico dos elementos que a compõem, pela natureza evolutiva da combinação que encarna, pela ação reconstituente do seu poder judiciário, pela sua comunicação interior com as fontes da vida nacional, pelas emendas que a tornam contemporânea a todas as aspirações sucessivas do espírito popular, a constituição americana é, hoje, como em 1789, um modelo da atualidade, um tesouro de experiência, um transunto completo das reivindicações políticas do século XIX; e não pode deixar de considerar-se, para as nações deste continente, o grande manancial da democracia federativa. (*Apoiados.*)

Mas, senhores, essa constituição substancialmente democrática, essa constituição, onde o princípio federativo se distende até o extremo limite, em que a federação pode ser compatível com a condição das grandes nacionalidades nos países vastos como os Estados Unidos e o Brasil; essa constituição, obra daquela assembléia de semideuses, na frase de Jefferson, de uma assembléia composta de gigantes, que nunca se mancharam nos excessos do fanatismo revolucionário, incapaz de criar nada, mas deram ao mundo a mais sábia, a mais feliz, a mais duradoura de todas as combinações liberais criadas até hoje pela inteligência humana, essa constituição recomenda-se especialmente à admiração dos povos pela facilidade com que permite aos americanos interpretar ou restringir as exigências originárias da forma federativa, modificando o desenvolvimento de suas instituições, conforme o variar de certas circunstâncias dominantes e as necessidades de consolidação do laço nacional, pela harmonia política e econômica entre os interesses muitas vezes contraditórios dos estados.

É o que se viu, por exemplo, na questão da prerrogativa federal em matéria de obras públicas nos estados. A interpretação estritamente constitucional negava à União o direito de proceder a melhoramentos materiais nos estados, a expensas do orçamento federal. Esse litígio, cuja primeira discussão se deu em 1806, a propósito da construção da estrada entre Maryland e Ohio, dividiu mais tarde os partidos americanos, desde 1830 até 1856, reconhecendo uns e negando outros ao governo central qualquer faculdade de intervenção em matéria de estradas, canais, portos, assim como no tocante à instrução pública. Mas, de 1856 para cá, desapareceu da arena política a questão das atribuições da União nesse ramo de serviço administrativo, admitindo ambos os parti-

dos ao Congresso o direito de consignar verbas de despesa à execução de melhoramentos interiores de certa importância nos estados; e hoje uma repartição nacional, consagrada exclusivamente aos interesses da educação popular, o National Bureau of Education, exerce sobre o desenvolvimento do ensino público autoridade benfazeja e crescente.

No que respeita à viação férrea e ao telégrafo, a autoridade federal vai concentrando em si uma soma enorme do poder, que outrora se reputava privativamente distribuído aos estados. É sob a legislação destes que se têm constituído, excetuadas as ferrovias do Pacífico, todas as associações de caminhos de ferro existentes naquele país, conquanto muitas delas possuam milhares de milhas de extensão, abrangendo vários estados no percurso de suas linhas. Hoje, o Supremo Tribunal da União tem firmado, por arestos decisivos, a competência do Congresso Federal sobre essas empresas regionais, não obstante o caráter local de sua origem, não obstante derivarem todas essas concessões do poder exercido pela administração dos estados. O mecanismo dos governos federados mostrou-se incapaz de corresponder às questões sociais suscitadas pelas relações de comunicação comercial entre as províncias da União, e, elas mesmas, em grande parte, reconhecem presentemente a sua incompetência natural no tocante aos problemas criados pela existência das grandes companhias de telégrafos e viação férrea. Daí, entre outros sintomas dessa transformação, o Inter-State Commerce Act de 1887, que confiou a uma comissão central, em muitos pontos de vasta importância, a decisão de assuntos concernentes aos interesses dos caminhos de ferro. E, deste modo, à custa das regras teóricas de descentralização indefinida, se vai consolidando a força legal do governo da União sobre os assuntos mercantis e industriais, em que possa haver conveniências comuns aos estados. “A organização política dos Estados”, pondera Sterne (é um americano dos mais abalizados na interpretação das instituições de seu país), franqueou sob o peso desse poder. Para satisfazer, portanto, às necessidades dele, necessário será revestir o governo geral de atributos de soberania suficientes ao desempenho eficaz do encargo. Que essa exigência vai de encontro às doutrinas escrupulosamente corretas de descentralização, e que toda a centralização de poder cria perigos à liberdade individual, são verdades, a que não há meios de cerrar os olhos. Mas, dadas certas circunstâncias, pode tomar-se indispensável

não atender à divisão dos estados e às localizações de autoridade daí resultantes, para chegar a uma descentralização mais inteligente e fecunda, onde haja meio de estabelecê-la beneficentemente, assegurando, ao mesmo passo, a centralização, nos casos em que a descentralização traga perigos à República.

E o sistema federativo é o mais interessado em evitar as exagerações da sua idolatria; porque ela acaba promovendo reações, contrárias igualmente exageradas e funestas, como a dessa parte da opinião pública, que hoje, nos Estados Unidos, começa a pugnar pela concentração, administrativa e industrial, do serviço dos telégrafos e vias férreas nas mãos do governo nacional.

A lei de 1863, que inaugurou o regímen dos bancos nacionais, é outro passo na direção contrária aos descomedimentos da forma federativa. Finalmente, na própria especialidade que nos ocupa, a discriminação dos poderes locais e federais em matéria de rendas, não é no sentido de alargar a ação dos estados que se pronunciam as tendências novas da opinião. Em face da experiência, que parece acusar ali defeitos no regímen tributário dos estados, não é em desenvolver a ação independente destes que cogitam os economistas empenhados no exame do problema. O alvitre, pelo contrário, que vejo defender-se naquele país, é o de concentrar nas mãos do governo federal a arrecadação de certos impostos, hoje exercida pelos estados, e confiar ao governo da União a distribuição do produto por estes.

Aqui tenho um livro recente, publicado em Nova York, sobre a assunto: *Federal Taxes and State Expenses*, por William Jones. Nessa monografia, propondo a substituição dos impostos locais hoje cobrados pela taxa sobre o fumo e o álcool, diz o autor:

“O imposto sobre a produção dos licores espirituosos e o fumo fabricado e a distribuição *per capita* do produto líquido desse imposto entre a população dos estados, conforme o censo de cada um, promete-nos a necessária salvaguarda à existência e à perpetuidade dos governos locais. Se esse imposto for inadequado ao objeto que se fita, o imposto sobre a renda, praticada a distribuição do seu produto nas mesmas condições, não poderia deixar de operar o resultado que se almeja, acabando, ao mesmo tempo, com a necessidade atual do imposto sobre a propriedade e do imposto pessoal.

A opinião americana, pois, alumiada pelos fatos, propende visivelmente, progressivamente, a ampliar a esfera econômica e política, não dos estados, mas da União.

Entretanto, com particularidade no que respeita a impostos o nosso projeto de constituição vai além, grandemente além da constituição americana, cujas concessões ao princípio localista, aliás, o sentimento público, ali, parece tender a cercear. A constituição americana com efeito, não conhece impostos, privativamente distribuídos aos estados. Impostos privativos da União, sim, lá os vamos encontrar: os impostos sobre o comércio internacional. Os estados, ali, não podem tributar a importação, nem a exportação. Em todos os outros ramos do domínio tributário, a alçada dos governos locais é concorrente com a do governo federal.

Aquí, porém, só se reserva ao orçamento nacional o imposto de importação. Aos estados, como domínio exclusivo seu, deixamos o imposto de exportação, e, além desse, o imposto sobre a transmissão da propriedade e o imposto territorial. Quanto aos demais, fica aos estados o direito de taxarem livremente as fontes de renda, e a federação taxar.

É mais, incomparavelmente mais do que o que os estados da União americana desfrutam sob a sua carta generosamente federativa. E não basta! E fere-se a mais renhida batalha, para favorecer ainda os estados, e empobrecer ainda a União! Prolonga-se indefinidamente o prazo de existência ao imposto de exportação, cujos termos nós limitáramos ao ano de 1898, e pretende-se associar os estados ao governo federal na faculdade de tributar os impostos de importação, ou reduzir a União unicamente ao produto destes.

Estamos, portanto, retrogradando no terreno dos princípios. Grandes leis comuns a todas as constituições inteligentes são imoladas a esta sede incoercível de federação a todo o transe. Sob o régimen passado já entrara no domínio dos axiomas constitucionais o caráter absolutamente nacional dos impostos de importação, a ilegitimidade das pretensões provinciais nesse terreno. Quanto aos direitos de exportação, o senso comum, há muito, os fulminara, e a escola liberal fizera da sua supressão bandeira de combate. São duas noções elementares que, neste momento, se conculcam, se perdem, sob o desatino do susto, com que as antigas províncias encaram o futuro, na sua nova condição de Estados.

Mas, senhores, os adversários do projeto de constituição, formulado pelo Governo Provisório, invertem evidentemente os termos naturais e forçosos da questão. A questão, para nós que adotamos a forma federativa, a primeira necessidade, o ponto de partida de todas as necessidades, está em assegurar a existência independente da União Federal. (*Apoiados.*)

É depois de ter assegurado à coletividade nacional os meios de subsistir forte, tranqüila, acreditada, que havemos de procurar se ainda nos sobram recursos, que proporcionem às partes desse todo a esfera de independência local anelada por elas. A União é a primeira condição rudimentar da nossa vida como nacionalidade. O regímen federativo é uma aspiração de nacionalidade adulta, que corresponde a uma fase superior de desenvolvimento econômico e não se pode conciliar com a indigência das províncias federadas. A federação pressupõe a União, e deve destinar-se a robustecê-la. Não a dispensa, nem se admite que coopere para o seu enfraquecimento. Assentemos a União sobre o granito indestrutível: e depois será oportunidade então de organizar a autonomia dos estados com os recursos aproveitáveis. para a sua vida individual.

Os que partem dos estados para a União, em vez de partir da União para os estados, transpõem os termos do problema. E, quando, para estabelecer a federação, sustentam não haver outro plano além desse, advogado, nesta tribuna, pelos nossos antagonistas, plano que reduz a União à miséria e ao descrédito, é estupendo o seu erro em não perceberem que essa maneira de apreciar o assunto não lhes justifica o projeto: apenas, se fosse verdadeira, provaria contra a exequibilidade da federação entre nós. Se os estados não pudessem viver federativamente sem absorver elementos de renda indispensáveis aos compromissos do Tesouro Nacional, nesse caso, nossos ensaios de federalismo seriam prematuros e vãos. Se, acaso, na liquidação dos elementos que esta questão envolve, se acaso, como não creio, como não é possível, chegássemos à verificação definitiva de que, postos de parte os recursos essenciais para a existência da União, os meios remanescentes não bastariam para a existência federal dos estados, o argumento não provaria senão contra a possibilidade da forma federativa entre nós. (*Apoiados.*)

Partamos, senhores, desta preliminar: os estados hão de viver na União: não podem subsistir fora dela. A União é o meio, a base, a

condição absoluta da existência dos estados. Lembra-me que, na América do Norte, em circunstâncias semelhantes, quando, ao discutir-se nas convenções locais a constituição adotada pela convenção federal, os estados do Sul receosos pela escravidão, a que tinham ligado os interesses de sua fortuna, hesitavam em aderir ao pacto de consórcio constitucional, um representante deles não vacilou em dizer, na assembléia da Carolina do Sul:

“Sem a união com os outros, este estado não tardará em ser aniquilado. Haverá entre nós algum D. Quixote, assaz rematado, para acreditar que a Carolina do Sul possa manter a sua independência, se se achar só, ou apenas aliada aos estados do Sul? Não o creio. Indubitavelmente fracos pela natureza do nosso clima e pela inferioridade numérica da nossa população, não será de todo o nosso interesse esforçarmo-nos por formar união estreita com os estados fortes do Leste?”

Senhores, a situação é, para nós, semelhante: se há no Brasil estados mais fortes e menos fortes, mais fracos e menos fracos, a condição necessária da existência de todos, fracos ou fortes, grandes ou pequenos, pobres ou ricos, é a sua coesão, a solidariedade da sua vida integral no seio da federação, organizada segundo os moldes práticos que a experiência nos indica. (*Numerosos apoiados.*)

A luta contra o régimen monárquico inspirou-nos sentimentos, hábitos e fórmulas, que presentemente já não correspondem à realidade e, por uma educação nova, devemos empenhar-nos em varrer do espírito. Estamos continuando a falar no governo central, como se ele fosse o velho monstro de centralização cesárea, contra o qual nos debatíamos sob o império, como se o governo exprimissemos ainda uma criação distinta dos estados, alheia a eles, indiferente à sua sorte, representação de um princípio antagônico aos interesses provinciais. Reajamos contra esta confusão e este anacronismo. Já não temos uma família soberana, uma dinastia, um interesse perpetuamente vinculado às instituições, contrapondo-se aos da nação, e reclamando para a sua manutenção a concentração das forças do país em torno do trono, a subordinação da vida local à expensão de corte. A União deixou de ser a opressão sistematizada das localidades pelo centro. Sob o régimen federal, a União não é mais que a substância organizada dos estados, a individualidade natural constituída por eles, desenvolvendo-se pelo equilíbrio das forças de todos.

Com esse organismo vivo, subordinado a leis fisiológicas, os que põem de uma parte os estados, da outra a União, estabelecem uma discriminação arbitrária e destruidora. Os estados são órgãos; a União é o agregado orgânico. Os órgãos não podem viver fora do organismo, assim como o organismo não existe sem os órgãos. Separá-los, é matá-los, procedendo como o anatomista, que opera sobre o cadáver, quando a nossa missão organizadora há de, pelo contrário, inspirar-se na do biólogo, que interpreta a natureza viva. Se me fosse dado buscar uma associação de idéias na ordem dos fenômenos da vida entre os organismos superiores da criação, eu compararia as afinidades de dependência entre as províncias federadas e a União Federal às relações de nutrição e desnutrição entre o sistema nervoso e o corpo, a cuja existência ele preside, estendendo e distribuindo a toda a parte as reservas centrais, recebendo e arrecadando de toda a parte as reservas locais. Não vejamos na União uma potência isolada no centro, mas o resultante das forças associadas disseminando-se equilibradamente até às extremidades.

Volto, pois, à minha tese: fora da União não há conservação para os estados: quereis ver a prova matemática, a demonstração financeira desta verdade, aqui a tendes neste quadro, organizado no Tesouro:

Os dados deste mapa são os do exercício de 1889, o último exercício terminado. Nas suas colunas se nos deparam discriminadamente, por estados, a receita e a despesa. Nele encontrareis o *quantum* da contribuição de cada estado para a renda nacional e a quota da arrecadação nacional despendida com os estados nos vários ramos de serviço localizados em cada um, acrescentando-se a este passivo o cálculo aproximativo do contingente deles no pagamento dos compromissos da nação. Em presença destes algarismos não podemos chegar a conclusões definitivas a respeito de todos os estados; porque, a respeito de Minas e do Rio de Janeiro, estados centrais, cuja importação se efetua pela alfândega da capital federal, não é possível fixar a parte que lhes toca na receita, para concluir ao certo a parte que no débito se lhes há de carregar. O déficit, pois, com que figuram pode não ser real, e é de crer que não seja. Mas, todos os demais estão em déficit, todos, menos o Pará e São Paulo.

Pernambuco, apesar do seu ativo de 10.950:521\$252, não evita o déficit, que é, para ele, de 337:012\$968. O Maranhão apresenta 1.306:419\$961 de déficit. Sergipe 1.875:521\$163. O Amazonas, 1.891:305\$539. Goiás 1.987:805\$181.

O Sr. Bulhões – Não é exato. Goiás está no caso do Rio de Janeiro e Minas.

“O Sr. Rui Barbosa – Tem razão. Goiás é outro estado sem alfândega. Não se lhe pode calcular ao certo o haver, não se conhecendo o seu contingente para a receita nacional em impostos de importação. Não lhe podemos, pois, determinar o déficit. Mas também da existência dele não pode haver dúvida. A situação desse estado não é privilegiada em relação à dos outros.

O déficit do Espírito Santo é de 1.990:003\$421. O do Piauí está em 2.042:595\$033. O de Alagoas orça a 2.353:516\$827. O de Santa Catarina toca a 2.554:840\$937. O do Paraná chega a 2.905:176\$464. O do Rio Grande do Norte, a 3.402:966\$119. O de Mato Grosso a 3.503:686\$025. O da Paraíba a 3.519:066\$795. O do Rio Grande do Sul a 6.987:637\$978.

O Sr. Ramiro Barcelos – É o acampamento das tropas.

O Sr. Rui Barbosa – O déficit do Ceará eleva-se a 15.499 contos.

O Sr. José Avelino – É o acampamento da seca.

O Sr. Zama – Não mencionou a Bahia.

O Sr. Rui Barbosa – A Bahia tem contra si uma diferença de 2.134:595\$318. E, ainda, Srs., estes déficits são inferiores à realidade; porquanto no cálculo feito não se abrange o passivo total dos estados. Fora mister acrescentar ainda a quota, que a cada um deve caber em outras despesas da União, como a representação nacional e a diplomacia, assim como a sua parte nas verbas do orçamento militar, pagas na Capital Federal.

Em face dos dados deste quadro, que desafiam toda a contestação, pergunto-vos eu: qual desses estados poderia fazer economia à parte, viver sobre si, sustentar-se fora da União? (*Apoiados e não apoiados.*)

Os elementos desta demonstração, senhores, são irrecusáveis, a não ser que alguém ouse contestar a veracidade das fontes oficiais. Certamente esses dados não são absolutos. Há entre eles cálculos de

aproximação: não era possível estipular com precisão matemática o escote real de cada estado no serviço da dívida federal. Mas alarguem, estimem, exagerem, embora, à vontade a margem de desconto para os erros de cálculo: o resultado será sempre déficit, Tê-lo-eis reduzido: mas não o podereis eliminar. Tê-lo-eis diminuído em uns estados, para o aumentar em outros; mas não haverá um, cujo haver não fique abaixo do seu dever.

Consideremos, por exemplo, o Rio Grande do Sul. É o acampamento das tropas, sim. Mas haverá quem sensatamente se atreva a afirmar que as despesas militares, no Rio Grande do Sul, expliquem o seu passivo de 12.800 contos, representando elas, sós, o déficit de sete mil? Concedamos, porém, tudo o que quizerem. Figuremos que a fronteira militar do sul nos devore, em tempo de paz, a soma anual de sete a oito mil contos. Contrabalancemos, eliminando essa diferença, o ativo e o passivo do Rio Grande. Rende esse estado, suponhamos, o necessário para as suas despesas de hoje, que, ainda assim, se elevam a perto de seis mil contos. Mas, promovido a nação independente, onde irá buscar os meios de prover às expensas de sua nova situação, organizando o seu exército, a sua marinha, a sua representação no exterior, o serviço integral de sua administração?

(Há um aparte do Sr. Ramiro Barcelos.)

É fácil a resposta ao nobre senador. Se todos os estados incorrem em déficit, pergunta S. Ex^a de que vive a União? Nem todos os Estados apresentam déficit: o Pará e São Paulo beneficiam a União com um saldo de quase 13.000:000\$000. Depois, a receita federal na Capital Federal sobe a 88.000:000\$000, isto é, a mais da metade da receita total da república, que, em 1889, não excedeu a 160.000:000\$000. Essas duas adições, reunidas, perfazem a soma de 101.000:000\$000, que explica a existência dos recursos necessários para acudir ao déficit dos estados na importância de cerca de 64 mil contos e às nossas despesas financeiras em Londres, onde gastamos, anualmente, perto de 35 mil contos de réis. Na possibilidade, senhores, da vida em comum entre estados, que, cada um de per si, não teriam meios de subsistir, achamos uma aplicação evidente do princípio cooperativo, instintivamente ensaiado nas formas mais rudimentares da agregação humana, e explorados com resultados tão magníficos nas mais adiantadas. Desde a família, desde as cotizações voluntárias de indivíduos em agrupamento passageiro; desde as companhias indus-

trias, organizadas, hoje, segundo os tipos mais engenhosos da colaboração, até às agremiações de províncias e as federações de povos, os frutos da associação aplicada ao trabalho e ao capital orçam pelas raias do prodígio, e impõem de dia em dia mais os seus moldes à organização das sociedades contemporâneas. A pobreza no isolamento resvala à indigência e à fome. Fortalecida, porém, pela mutuação de esforços e meios, eleva-se até à abastança e ao conforto. Vinte organizações nacionais não se sustentam com os mesmos recursos que vinte estados federados em uma só nação.

Dizia eu, há pouco, senhores, que neste debate se têm invertido os termos da questão; porque começamos aparelhando os meios da vida autonômica para os estados, em vez de principiarmos por liquidar os meios de existência estável para a União. (*Muitos apoiados.*)

Senhores, qual é o orçamento conjecturável da União?

Aí é que a questão se simplifica, assumindo uma evidência superior a contestações especiosas.

Qual é o orçamento presumível da União? O orçamento anual, no penúltimo exercício, liquidou-se com um déficit: de 25 mil contos sobre a despesa calculada em 150 ou 151 mil; o que quer dizer que, no exercício de 1888, as nossas despesas apuradas ascenderam a 176 mil contos. De então a esta parte, já por efeito necessário do nosso desenvolvimento e da expansão dos serviços administrativos que ele nos impõe, já por exagerações e desvios, que as circunstâncias arrastaram, que mais tarde se poderão talvez reprimir, mas que atualmente criam compromissos inevitáveis para a fazenda nacional, as nossas despesas elevaram-se a uma importância que não podemos calcular em menos de 200 mil contos. É um acréscimo de vinte e cinco mil contos para dois anos excepcionais, que encerram em si a maior das revoluções: a substituição completa das instituições nacionais e as tateações inevitavelmente caras de uma crise de reorganização radical do país.

Com que recursos nos deixam as emendas propostas, para acorrer a essas necessidades inevitáveis?

Consideremos primeiramente o alvitre do nobre deputado pelo Rio Grande do Sul, que, ontem, com tanto talento e cavalheirismo ocupou esta tribuna. O pensamento de S. Ex^ã é reduzir a renda federal exclusivamente aos impostos do art. 6^o. Ora, a despesa, presentemente, não é inferior a 200 mil contos.

Um Sr. Representante – Pode ser de menos.

O Sr. Rui Barbosa – Não sei se pode ser de menos.

Um Sr. Representante – Pode ser.

O Sr. Rui Barbosa – Não sei se pode. Congratular-me-ei se o futuro Congresso lograr esse triunfo. Mas ele dependerá de grandes transformações, de profundos golpes no serviço, que estimorei não falte aos representantes da nação a energia para desfecharem, poupando situações respeitáveis, e a habilidade para atenuarem, evitando desorganizações arriscadas. Mas, atualmente, sob o que se acha estabelecido, a cifra da despesa é essa. E a Assembléa Constituinte não discute parcelas de orçamento. Encara a situação dos compromissos da República, tal qual ela existe; porque seja qual for a extensão das reduções possíveis neste ou naquele exercício orçamentário, o de que não se pode é prescindir de armar o Governo Federal com os meios necessários, pelo menos, para satisfazer aos seus deveres na situação em que a República o encontra, e em que o voto da Constituição o deixar.

Ora, cingindo-se a receita da União às fontes particularizadas no art. 6º do nosso projeto, a renda ficar-nos-ia miseravelmente abaixo da despesa estipulada. Quais são os impostos do art. 6º? Importação, selo, taxas telegráficas e taxas postais. Mas, para o exercício de 1891, o Tesouro orça os direitos de importação em 95 mil e a arrecadação do selo em 5.200 contos. Soma: 100.200 contos de réis. A renda postal avalia-se em três mil contos; a dos telégrafos, em mil. Ao todo, pois, 104.200 contos. Mas, como o serviço telegráfico importa anualmente em 3.845 contos, e o correio geral custa por ano 4.565, temos uma dedução de 8.410 contos aos 104.200 da renda, a qual, portanto, em último resultado, ficará reduzida a 95.790 contos de réis.

Nesse sistema, pois, em última análise, a receita nacional fica exclusivamente circunscrita ao produto das taxas de importação. Também, ao fazer da constituição americana, houve quem cogitasse no alvitre de limitar à importação o poder federal de tributar, entregando os outros impostos ao gozo privativo dos governos locais. Mas a idéa não achou quem a sustentasse, e pereceu ferida mortalmente pela mais brilhante impugnação nas páginas do *Federalista*. Nem pode haver erronia maior do que essa em matéria financeira. A difusão das noções científicas na administração do país e o aperfeiçoamento do nosso regímen tributário de-

vem tender constantemente a reduzir os direitos de importação, como, em geral, todos os impostos indiretos. E seria monstruoso adotarmos uma constituição, que encadeasse o país a uma unidade tributária viciosa e condenada, obrigando-nos à necessidade absoluta de aumentar continuamente o peso de um imposto que, pelo contrário, a ciência nos aconselha a reduzir progressivamente. Um orçamento nacional fadado a se alimentar perpétua e exclusivamente das taxas sobre a importação seria a mais excêntrica, a mais absurda e a mais daninha de todas as novidades econômicas.

Abstraindo, porém, do caráter anticientífico da emenda, apreciemos-lhe simplesmente os resultados financeiros. Eis a sua demonstração aritmética:

Importação	95.000:000\$000
Selo	5.200:000\$000
Correios	3.000:000\$000
Telégrafos	1.000:000\$000
	<hr/>
	104.200:000\$000
Despesa dos Correios	4.565:000\$000
Despesa dos Telégrafos	3.845:000\$000
	<hr/>
	8.410:000\$000

Portanto: 104.200:000\$000 – 8.410:000\$000 = 95.790:000\$000

Ora, só a despesa do Ministério da Fazenda tem de absorver dois terços dessa importância. Entretanto, cumpre dizê-lo, apesar das dificuldades inerentes ao período inicial do novo regimen, às exigências da reorganização do país, que temos em mãos, o Ministério da Fazenda não aumenta a sua despesa: redu-la. De feito, no projeto de orçamento apresentado às câmaras, pelo ministério João Alfredo, a despesa da pasta da Fazenda é avaliada em 62.102:163\$851. Pois bem: para o exercício de 1891, essa seção da despesa federal é orçada, agora, pelo Tesouro, em 61.016:194\$655. Diferença para menos a favor do orçamento republicano: 1.085:971\$196.

Assim, circunscrito o Tesouro Federal à receita que lhe deixam as emendas do nobre deputado pelo Rio Grande do Sul, cujo nome peço permissão de declinar, o Sr. Júlio de Castilhos, apenas lhe restarão, pagas as despesas do Ministério da Fazenda, 34.773 contos para os gastos dos outros ramos de administração, cujo dispêndio, aliás, sobe quase ao triplo do que corre por aquela pasta.

Cotejemos agora o produto das taxas do art. 6º com a despesa geral da União. Avaliada em 200 mil contos, menos os 8.410 (custeio do

serviço telegráfico e postal), que já deduzimos no cômputo daquele produto, figurará ele na conformação com a cifra de 191.600 contos (em algarismos redondos). Mas, como as taxas do art. 6^o nos ministram apenas 95.790 contos, havemos de confessar que ficaremos com um déficit equivalente a mais da metade da despesa: 95 mil contos de déficit sobre uma despesa de 191.600 contos, ou um déficit de 95.810 contos contra uma receita de 95.790 contos.

Em face destes dados matemáticos, digo-vos eu, e ninguém me poderia contestar, a constituição que se moldasse nessas emendas, não seria a base da nossa organização financeira, seria apenas uma declaração de falência, despejada, formal, imediata: não seria o pacto de nossa União, mas o pacto do nosso descrédito: não seria uma afirmação de renascença e um apelo ao futuro, mas uma confissão de bancarrota e um testamento de suicida. Antes de concluído o exercício de 1891, teríamos de pedir moratória aos servidores e aos credores do país, lesados no pagamento do seu salário, na satisfação de suas contas, no embolso dos seus juros.

Bem sei que o ilustre representante do Rio Grande do Sul nos alvitra, ainda, na sua emenda ao art. 12, uma idéia, que S. Ex^a presume suprir as deficiências do seu plano substitutivo. Mas, que nos oferece essa emenda? Uma taxa, facultativa ao Governo da União, para os casos extraordinários de calamidade pública, e um imposto subsidiário sobre a renda dos estados, na hipótese de insuficiência da receita do art. 6^o, em auxílio ao pagamento de dívida nacional.

A primeira parte da emenda prevê apenas os casos excepcionais de calamidade geral. Não conta, pois, com a insuficiência manifesta da renda para as despesas ordinárias da União. O segundo parágrafo da emenda, entretanto, confessa implicitamente as dúvidas do seu autor sobre a suficiência da receita usual para a satisfação de um dos ramos capitais da despesa ordinária: o serviço da dívida federal. Todavia, quer para as eventualidades não ordinárias, mas de ocorrência freqüente neste país, onde vastas regiões do nosso território vivem periodicamente flageladas por calamidades da natureza mais grave, quer para a terrível lacuna de possibilidade prevista e apontada no orçamento ordinário – a emenda não permite outra saída às finanças federais senão uma taxa sobre a renda dos estados.

Duvido, senhores, que, a poder de estudo sistemático, se pudesse descobrir sistema de taxação mais inconveniente do que esse – duvidosíssimo nos seus resultados, perigosíssimo no régimen de relações que cria entre os estados e a União. Taxas sobre a renda dos estados são taxas, que os estados pagarão quando lhes aprouver. O Governo Federal nunca se poderia constituir credor violento das províncias da União, constringendo-as pelo império dos tribunais e pela ação da força material, pela demanda, pela penhora, pela coação armada, ao pagamento de tributos, a que as legislaturas locais se recusassem. Um sistema que abre a porta à possibilidade de tais conflitos, que, digamos assim, pelo próprio mecanismo da sua combinação, os promove, e multiplica, não pode arrostar a análise, nem tem direito a prova de um ensaio.

E, depois, deixai-me perguntar-vos: não vedes que por esse régimen o desempenho dos compromissos da dívida federal fica entregue à boa vontade das assembléias provinciais? Quando elas, nos seus orçamentos, negarem os meios para a satisfação das taxas impostas aos estados pelo governo central, quando elas se deliberarem a lhe cortar os víveres, onde há de ir bater o Tesouro mendicante? Que praça do mundo emprestará mais um real ao governo de um país confessamente destituído de fontes de renda para honrar as suas dívidas e entregue, a esse respeito, à discrição de autoridades locais? Não vedes que se trocam, desse modo, lamentavelmente, as posições entre a União e os estados? Não percebeis que destarte os estados seriam de ora em diante os fiadores da União, os árbitros do seu crédito, e que o capital, solicitado por ela nos mercados monetários, teria de consultar a situação financeira de dezenas de orçamentos locais, antes de entrar em qualquer transação de crédito com o Governo Federal?

O Sr. Júlio de Castilhos e outros – Não apoiado.

O Sr. Rui Barbosa (ministro da Fazenda) – Coloque-se S. Ex^a na situação de um capitalista estrangeiro, tendo títulos de crédito contra o Brasil, e diga-me que confiança poderia continuar a ter na pontualidade de um país, cujo governo ficasse à mercê das legislaturas provinciais, quanto aos meios de acudir aos seus compromissos de honra? (*Numerosos apoiados; muito bem!*)

Apreciemos, agora, o plano da comissão. Propõe ela que, além das taxas reservadas aos estados pelo projeto constitucional, se

lhes dêem mais 10% sobre o imposto de importação; o que equivale a abater de 95 a 85 mil contos a soma total deste imposto. Façamos, pois, as contas, e verifiquemos neste caso a que fica reduzido o Governo da União. Temos uma receita, que se poderá elevar, hoje, a 160 mil contos, talvez ainda a mais, com o admirável desenvolvimento por que vai passando o país. (*Apoiados.*) Mas, em matéria de avaliação orçamentária, não devemos ir além dos dados fornecidos pela verificação mais segura. (*Apoiados.*)

O Sr. Eliseu Martins – Antes, de menos.

O Sr. Rui Barbosa (ministro da Fazenda) – Sem dúvida.

Se à despesa, orçada em 200 mil contos, contrapusermos a receita de 160 mil, teremos um déficit de 40 mil contos. Esse déficit avulta com o regímen proposto na Constituição, que tira à receita federal mais 16.500 contos, correspondentes aos impostos de exportação, e 5.800, produto calculável do imposto sobre a transmissão de propriedade. Perfazem essas adições a soma de 62.500 contos, a qual, abatida da importância de cerca de cinco mil, em que com o novo regímen decrescem logo os encargos da União, se fixará, pouco mais ou menos, em 59 mil contos. Carecemos, portanto, de reforçar a renda, para evitar o desfalque previsto; e, para esse fim, vos proponho, no meu relatório, cuja impressão vai adiantada, os meios cuja aplicação me parece mais eficaz.

As alterações propostas pela comissão ao projeto, pelo contrário, agravam esse desfalque, adicionando-lhe a soma de 9.500 contos (dez por cento das taxas de importação), que o eleva a 71 mil contos. Que ficaria sendo, senhores, a constituição, adotado esse alvitre, senão um prego público de bancarrota nacional? Esse seria fatalmente o desenlace, quando não amanhã, depois; quando não no primeiro, com certeza no exercício imediato. (*Apoiados.*)

É evidente, é fatal!

Eu curvo-me respeitoso ao patriotismo dos senhores membros do Congresso, que com tamanha facilidade cortam largo nestes assuntos, planejando mutilar em dezenas de milhares de contos, da noite para o dia, a renda nacional em um país sobrecarregado de compromissos. Mas não me inclino menos admirado ante a vivacidade da sua imaginação. Quisera ver os meus contraditores no posto do Governo, com a obrigação de resolver este problema: a administração do Tesouro obri-

gada a 200 mil contos de despesa e servida apenas por 129 mil contos de renda.

Uma voz – Cada um gasta o que pode e não o que deseja.

O Sr. Rui Barbosa (ministro da Fazenda) – O meu interruptor desconhece, neste ponto, regras cardeais de administração em matéria financeira. (*Apoiados; muito bem!*) Há despesas necessárias, sagradas, fatais no orçamento das nações; e é só depois de ter avaliado a importância desses sacrifícios inevitáveis, que o legislador vai fixar a receita. As nações não podem eximir-se a encargos, quando as necessidades de sua existência lhos impõem. (*Muito bem! muito bem!*) Sua condição não é idêntica à do pai de família, à do indivíduo previdente e morigerado, que pode até reduzir-se à fome, para manter a sua honra e satisfazer os seus compromissos. (*Muitos apoiados; muito bem! e a partes.*)

Os nobres representantes não conseguirão aluir o meu raciocínio, combater o meu cálculo com impugnações parciais a um ou outro algarismo. Mais dez, menos dez mil contos, na imensidade temerosa dessa diferença, não alteram o alcance das proposições que acabo de estabelecer. (*Muito bem!*) A distância é tão desmesurada que, cortem como cortarem, larga margem sobrar sempre, mais que suficiente para nos levar ao desastre nacional. (*Apoiados; não apoiados e a partes.*)

Venham, se são capazes, os taumaturgos que me impugnam, converter em realidade esse absurdo matemático, satisfazendo com uma receita de 138.000:000\$000 a uma despesa de 200.000:000\$000.

O Sr. Zama – Mas, ao menos, pode-se operar o milagre não aumentando tão desmesuradamente a despesa, como o Governo Provisório tem feito. (*Apoiados e não apoiados.*) Era preciso que o nobre ministro demonstrasse que cada uma destas verbas de aumento tem sido de indeclinável necessidade; enquanto não fizer isto, a sua argumentação não procede.

O Sr. Rui Barbosa (ministro da Fazenda) – Quais verbas de orçamento? Não estamos analisando aqui uma lei de meios. Se esse fosse o objeto do debate, os representantes da Nação poderiam indigitar, cada qual por sua vez, as economias aconselháveis, e o exame rigoroso do assunto nos habilitaria a discernir a praticabilidade ou impraticabilidade dos alvites propostos. Mas o que discutimos agora são as bases financeiras da Constituição, o seu régimen orgânico, isto é, a estrutura permanente, sobre a qual se hão de tecer os nossos orçamentos anuais,

crescendo em proporções, à maneira que avultarem as necessidades ordinárias e extraordinárias do Tesouro. Essas reduções, exequíveis talvez hoje, mas talvez inexecuíveis amanhã, corresponderiam a uma situação transitória. Não podem justificar, portanto, a inauguração de um sistema definitivo, estribado no pressuposto da perpetuidade de economias, que brevemente se poderiam trocar em agravações de despesa. Ouço discorrerem, como se estivéssemos preparando a lei orçamentária de 1891. Pois será possível fazer do orçamento de um exercício um círculo de ferro para todos os orçamentos futuros? Suponhamos que há grandes cortes, que dar, na despesa calculada agora. Podeis assegurar eternidade a essas economias? Se as fontes de renda, a que, na Constituição, reduzirdes o Governo Federal, não derem de si mais que a receita estritamente precisa ao país no ano vindouro, onde há de a União ir buscar meios de subsistência, quando as suas necessidades, nos anos subseqüentes, transpuserem essa medida?

Pouco se me daria, senhores, que se procedesse, agora, ao inventário dos atos da ditadura, que ouvi, há pouco, argüir de despesas imoderadas. Tivemos a fortuna de mudar a nossa forma de governo por uma revolução sem sangue, nem desordem, sem espoliação, nem violências. Sob este aspecto, o nosso exemplo é singular na história das revoluções. Se a levássemos a cabo, sem ao menos aumentar o orçamento trivial da despesa, teríamos também nesta particularidade fornecido à história o primeiro espécimen conhecido até hoje. Mas, se o não fizemos, não deixamos de fazer muito, fazendo o que está feito.

Quando se amontoam, porém, acusações, para nos esmagar sob o peso dos nossos erros em matéria de despesa, não esqueçam registrar, no balanço, os atos de severidade financeira, que assinalam, por outro lado, a nossa administração. Não esqueçam que, só no capítulo rotulado sob o título de auxílios à lavoura, poupamos ao Tesouro 40 mil contos de réis; que com o recolhimento, já quase concluído, do empréstimo de 1889, aliviámos o Orçamento numa soma anual que, de 3.400 contos nos primeiros exercícios, subirá a 4.455 contos nos exercícios subseqüentes; que, com a conversão das apólices de 5 a 4%, teremos firmado ainda uma economia permanente e considerável; que outras economias de natureza constante e ordem elevada proporcionamos ao Tesouro, habilitando-o, pela cobrança dos direitos de importação em ouro,

a efetuar o serviço das suas despesas no exterior, independentemente das flutuações do câmbio, verba correspondente, em todas as liquidações anuais, a muitos milhares de contos; que outra derivação anual de milhares de contos encaminhamos para o Tesouro, com a extinção do contrabando na fronteira do Sul; que, por último, acabamos de assegurar ao país o resgate gratuito do papel-moeda em dois terços de sua importância total.

E, se, apuradas e contrabalançadas essas contas, ainda nos quiserem ouvir como réus...

Vozes – Nunca! Nunca!

O Sr. Rui Barbosa – Perdoem-me... Não me refiro aos nobres representantes da Nação, mas aos adversários sem alma, nem escrúpulos... Não me refiro aos membros deste Congresso, cujo patriotismo paira acima de baixezas e misérias.

Quando... não como criminosos arrastados a um tribunal... não nos humilharemos a esta hipótese... mas, como homens de estado, responsabilizados perante a opinião pública, nos abrirem esse plenário, cujas sentenças não erram, o simples aspecto do País, a sua prosperidade, a florescência das suas rendas, a tranqüilidade do comércio, a adesão da indústria, a confiança geral pronunciarão por nós a mais eloqüente das defesas. (*Apoiados; apartes.*)

Senhores, eu desejaria aos meus antagonistas, aos nossos condenadores, a fortuna, a bem-aventurança de ocuparem postos iguais ao nosso nestes treze meses de transe.

O Sr. Nilo Peçanha – A ocasião não é para o processo da ditadura e de seus ministros.

O Sr. Eliseu Martins – V. Ex^a continue no seu discurso.

O Sr. Rui Barbosa – Quando nos provocarem ao tribunal da opinião não nos arrecearemos de responder pelo crime de ter recebido a revolução das mãos da força triunfante e conduzi-la, por treze meses de ditadura, sem uma nódoa de sangue, sem uma interrupção na vida ordinária do País, sem a menor quebra no seu crédito, com a sua administração ilesa, a sua tranqüilidade perfeita, a sua riqueza crescente, preservando esse depósito sagrado, esse tesouro de honra, para, através de obstáculos,

perigos e contratempos, entregá-lo, como o entregamos, nas mãos soberanas da Nação. (*Muito bem!*)

O Sr. José Mariano – O povo brasileiro ajudou perfeitamente o Governo Provisório. (*Há outros apertes.*)

O Sr. Rui Barbosa – Na parte de seus atos, que necessitem de emenda, o Governo Provisório nunca excedeu o limite dos erros ordinários (*apoiados*), aqueles pelos quais nunca se responsabilizou a administração do País sob o regímen extinto. Sacou, talvez, demasiado sobre o futuro, arrebatado no desejo de acelerar, por impulsos arrojados, o progresso material do País; e, no ardor dessa aspiração, assumiu, talvez para o Tesouro, responsabilidades excessivas. Mas essas, até certo ponto, ainda são susceptíveis de modificação; e, segundo os cálculos do Ministério da Agricultura, não começarão a onerar-nos senão em uma quinta parte no orçamento de 1892. Restam as despesas militares. A este respeito, os espíritos reflexivos, aqueles que conhecem a diferença entre fantasiar e governar, entre organizar programas e lidar com as dificuldades políticas de uma gerência administrativa – eles que digam se poderíamos ser exigentes e intransigentes com esse elemento preponderante na revolução, elemento, que, tendo nos armado, graças ao seu espírito liberal, para a conquista da liberdade republicana, cobriu-se de glória e serviços inestimáveis ao País. Não há revolução sem demasias. Feliz a que se consuma, como a nossa, sem crueldade, nem desonra, à sombra da liberdade e da paz. Querê-la extreme de erros, é ignorar a pressão incalculável de interesses imperiosos e forças desencadeadas, que, em períodos desses, pesam sobre os ombros de uma ditadura. As marés revolucionárias têm vagas irresistíveis. Só a representação nacional, depois de restabelecida a legalidade, lhes pode receber o embate no quebra-mar da sua autoridade soberana.

Percorrei a história das revoluções, especialmente daquelas, onde se pronuncia e predomina o elemento militar. Considerai, depois a nossa; e, dizei-me onde, aqui, as comoções, as catástrofes, os horrores, que, por toda a parte, acompanham esses terríveis espasmos sociais. Examinai a tradição das ditaduras, particularmente daquelas a que a aliança íntima com a força armada confere o privilégio terrível da impunidade; e apontai-me onde a encontrastes, jamais, sem tremendos e sanguinosos, excessos no poder, sem insolentes e incomensuráveis abusos

na administração, sem a exterminação sistemática dos antagonistas do governo, sem a dissipação infrene dos recursos do Tesouro, sem a confiscação geral das liberdades do povo. Confrontai, agora, com esses precedentes o quadro da revolução de 15 de novembro, tolerante, pacificadora, reanimadora. A esse resultado inaudito não teríamos certamente chegado, se não fora o temperamento excepcional do povo brasileiro, sua humanidade, sua doçura, seu espírito ordeiro, sua disciplina moral, sua indiferença às exagerações. Mas todas essas qualidades seriam evidentemente baldadas, se não fosse a moderação, a moralidade, a firmeza da ditadura exercida pelo Governo Provisório. Em situações como a que acabamos de atravessar, a desorientação do poder teria determinado transbordamento de paixões irrepreensíveis, explosões furiosas, reivindicações desenfreadas e cegas, que abismariam a sociedade na ruína e no desespero. Parece-me, pois, senhores, que este governo não poderia, jamais, avaliar-se pela craveira dos governos de expediente, das administrações ordinárias, que adormecem suavemente a sua esterilidade no expediente dos dias calmos, sem obstáculos, sem responsabilidades nem riscos. (*Apoiados; muito bem!*)

Faltas, abusos, teve-os ele por certo. Todas as administrações os têm, todas hão de tê-los, por melhores que sejam as suas intenções. Como não os cometeria um governo forçado a administrar fora da legalidade? Senhores, a legalidade não é só um baluarte para os administrados; é também, sobretudo, onde houver nos homens de Estado o sentimento do dever, uma couraça para os administradores. Aqueles que exerceram o governo deste país em situações ordinárias, sondem as impressões de sua memória, e recordem-se da pressão exercida sobre os seus atos pelas exigências do interesse, pelas inveteradas tendências abusivas da nossa administração, pela multiplicidade das pretensões políticas. Entretanto, para se abroquelar contra essas imposições, contra esses perigos, a legalidade os armava com o seu *non possumus*, ante o qual tinham de recuar as ambições particulares. Concentrando em si todos os poderes, obrando sem o apoio de partidos, iniciando os seus passos pela destruição das instituições fundamentais, a ditadura revolucionária viu-se entregue, sem esse abrigo tutelar, à ação intimativa de todas as influências, com as quais os interesses da ordem, as conveniências da paz, a sorte da revolução nos impunham a necessidade de transigir a bem do

País. Imaginem-se agora as dificuldades incalculáveis que a cruciavam. Entretanto, as suas culpas não transpuseram os limites das culpas usuais na administração, pelas quais o poder, entre nós, nunca respondeu, e a que muito menos poderia furtar-se um governo absorvido pelas preocupações extraordinárias de uma época incomparável na história do País. *(Apoiados.)*

Criamos despesas exageradas para o futuro exercício? Mas, se essas despesas não elevarem a diferença de 24 mil contos entre esse e o último liquidado, diferença que corresponde a um período de dois anos, e que se contrabalança por uma expansão inaudita da prosperidade nacional, essa diferença, consideradas as dificuldades aterradoras que transpusemos incólumes, e os magníficos resultados a que pela revolução teremos chegado, representa a mais vantajosa das permutas, o mais baixo, o mais módico dos preços pela conquista da República. *(Apoiados; muito bem!)*

Não esqueçais, porém, que só por uma consignação, auxílios à lavoura, o Ministério da Fazenda, sob o Governo Provisório, poupou ao Tesouro 40.000 contos; que a essa economia, já apurada, acresce um sistema de reduções e vantagens permanentes criadas por esse ministério nos juros da dívida pública, nas diferenças de câmbio, no papel-moeda, na arrecadação da renda, na fiscalização da despesa; e vereis se podemos temer, perante a opinião e perante a história, da responsabilidade, que, nesta parte, nos possa caber! *(Apoiados; muito bem!)*

Estudai, em todos os tempos, os anais das revoluções: achareis sempre a avidez dos partidos, a desordem das paixões, a insolência dos vencedores, a emersão impetuosa de novos interesses sociais, a perturbação das normas administrativas determinando enormes recrudescências na despesa do Estado. E, lembrando-vos desta lição, direis, em vossa consciência, cotejando o nosso ativo e o nosso passivo, se são exagerados os sacrifícios de vinte ou trinta mil contos, impostos ao País pela revolução de 15 de novembro, a troco da organização da República, do assentamento dos alicerces da federação, em um ano de paz, de ordem, de bom-senso, de crédito, de satisfação e prosperidade nacional. *(Calorosos apoiados; muito bem! muito bem!)*

Uma voz – De reformas incomparáveis.

O Sr. Viriato de Medeiros – É a honra do Governo Provisório. (*Há outros apartes.*)

Vozes – Ouçam! Ouçam!

O Sr. Rui Barbosa – Voltemos, senhores, ao ponto, de onde nos distanciou esta diversão. Parece-me haver-vos demonstrado que, com os recursos deixados ao orçamento federal pelas emendas ao projeto, de todo em todo se impossibilita a vida financeira ao governo da União. Firmada, perpetuada por disposições constitucionais essa desproporção espantosa, que elas criam entre a receita e a despesa, não haverá mais estadista de mediano bom-senso, de alguma consciência do seu dever, que possa aceitar a responsabilidade da administração das finanças, nem capitais, estrangeiros ou nacionais, que caíam na demência de adiantar um real a um governo dependente, para os recursos mais essenciais à sua existência e à sua honra, das autoridades locais acasteladas em direitos soberanos.

Agora, porém, que conhecemos a situação do Governo Federal no plano das emendas, examine-mo-la no sistema do projeto. Acaso este descarta dos estados, como aquelas esquecem a União? Deixa-os ele, como elas a deixam, sem meios de subsistir?

De modo nenhum.

Para o demonstrar *prima facie*, basta comparar o acréscimo de despesa com o aumento da receita, que, pela forma federativa, advém aos Estados. Realizada a organização federal, quais são os encargos que da despesa geral se transferem para a dos estados.

Pelo orçamento da Instrução, Correios e Telégrafos, nada.

Pelo do Exterior, nada.

Pelo da Marinha, nada.

Pelo da Guerra, nada.

Nada, pelo da Agricultura.

Pelo da Fazenda, nada.

Apenas, no orçamento da Justiça, se transmitirá da União para os estados a retribuição da magistratura local, verba que representa, no máximo, um total muito módico, uns quatro mil contos, quando muito...

O Sr. Campos Sales – Exatamente.

O Sr. Rui Barbosa – ... a distribuir entre vinte estados, e pouco mais de trezentos contos pelo Ministério do Interior.

Vozes – Muito mais.

O Sr. Rui Barbosa – Muito mais, não. Isto só, e nem um real mais do que isto. Verifiquei-o com os orçamentos na mão, percorrendo-os, parcela a parcela, e buscando cuidadosamente, de consignaço em consignaço, quais as que devem, quais as que podem, no regimen federativo, mudar-se do passivo nacional para o passivo provincial. Calculo, portanto, em quatro mil e trezentos contos a soma de encargos assumidos pelas antigas províncias, ao receberem a investidura de estados.

Com que recursos, em compensação, habilita o nosso projeto os estados, para satisfazerem a essas responsabilidades da posição que vão ocupar?

Primeiramente, com os impostos de exportação, cujo produto pode estimar-se em 17.000 contos. Já não é pequena a concessão. A comissão encarregada pelo ministério Lafaiete, de rever a nossa legislação tributária, dizia a esse respeito:

Ceder à receita provincial a enorme importância de 16.000:000\$, que em tanto orça o produto do imposto sobre a exportação geral, ou mesmo a metade dele, como a alguns parece, seria abrir no orçamento geral uma brecha impossível de reparar: pois não haveria onde ir buscar fontes de renda em substituição daquela. Equivaleria tão imprudente medida à decretação da bancarrota do estado.

Já não é pouco audaz, pois, o passo, a que com essa dedução nas rendas federais nos abalançamos.

Em adição a esse imposto se transfere também para os estados a taxa sobre a transmissão da propriedade, cujo resultado sobe a 5.800 contos. Digamos 6.000 contos. Ao todo, 23.000 contos de réis. E, como vedes, não levo em conta o tributo sobre a propriedade territorial.

O Sr. Presidente – Peço permissão ao nobre senador para fazer uma observação: a sua hora está terminada, mas, como o orador que está inscrito em seguida, o Sr. Chagas Lobato, cedeu também a palavra, tem o nobre Senador mais uma hora para continuar o seu discurso. (*Muito bem! Muito bem!*).

O Sr. Rui Barbosa – Muito obrigado a V. Ex^a e ao nobre deputado que me honra com a sua benevolência.

Confrontada, pois, a despesa emergente (4.300 contos) com a receita em perspectiva (23.000 contos), sobeja, a favor dos estados, uma diferença superior a 18.000 contos de réis.

Eis, em summa, o que se tira e o que se dá aos estados:

Despesa acrescida:

Justiça dos Estados	3.279:923\$924
Repartições de Polícia	730:938\$667
Pela pasta do Interior	312:000\$000
	<u>4.322:162\$591</u>

Receita acrescida:

Exportação	17.000:000\$000
Transmissão de propriedade	5.800:000\$000
	<u>22.800:000\$000</u>
	4.322:162\$591
	<u>18.477:837\$409</u>

Ante estes algarismos, senhores, sustento eu que não têm, não podem ter o menor fundamento real os receios, espalhados em certos estados, de que a federação, nos termos do projeto, os inabilite para satisfazer as suas necessidades interiores. Estamos em presença de um verdadeiro pânico, de um fenômeno irreflexivo de medo, manifesto nessa persuasão, em que laboram muitos membros desta Casa, de que os estados não podem aceitar esse plano, sem se condenarem à miséria.

Nessas três fontes de renda, que o projeto lhes reserva privativamente, de que o projeto exclui absolutamente a União, ou, antes, em duas dessas fontes apenas, as taxas sobre a exportação e sobre a transmissão da propriedade, sobram-lhes meios para a vida sem estreiteza no seio da federação. Depois, senhores, reste aos estados, por explorar, vastíssimo campo tributário, nunca ensaiado sob a monarquia. Não havemos de cingir-nos, em matéria de impostos, aos instrumentos enferujados, às fontes escassas, de que se sustentavam as províncias no antigo regímen. Muitos ramos de matéria tributável estão por aí ainda virgens; e esse campo, sobre o qual a antiga administração passava, e repassava, sem utilizá-lo, é vasto, seguro e de considerável fecundidade. A incidência do nosso sistema tributário concentra-se em direções, de que

poderia desviar-se assaz, sem desvantagem acentuada para a renda; e deixa por ocupar um largo terreno, onde há toda uma colheita incalculável, que tentar. Cada governo copiava, a esse respeito, o seu antecessor; as câmaras, que a política e a oratória absorviam, nunca tiveram tempo de estudar a reorganização tributária do País; e as províncias, devoradas pelos interesses eleitorais dos partidos, vegetavam no regímen tradicional, incapazes de devassar horizontes novos. É disso que carecemos de sair, a poder de trabalho e estudo, consultando nos bons exemplos as possibilidades de enriquecer a receita nacional e local com a exploração desses opulentos mananciais desprezados até hoje entre nós.

Quando, senhores, a América do Norte adotou a forma federativa, os mesmos receios surgiram ali nos espíritos.

Duvidou-se profundamente de que aqueles estados, empobrecidos e devastados pela revolução e pela desordem...

Um Sr. representante – Durante nove anos.

O Sr. Rui Barbosa – ...pudessem arrostar as despesas de um Governo Federal regularmente organizado. Dizia-se então: ”Já os contribuintes mal logram pagar as taxas municipais, as taxas de condado, as taxas dos estados. Como supor-lhes forças para agüentar o novo fardo, com que os viriam sobrecarregar os tributos federais?”

Entretanto, por aqueles tempos, Hamilton calculava apenas em um milhão de dólares (dois mil contos) a soma da despesa de todos os estados, e prognosticava a continuação desse orçamento por muitos anos ainda. Não podia ser mais modesta a escala dos ônus inerentes às necessidades domésticas dos vários membros da União em projeto: dois mil contos anuais, repartidos por treze estados. Pois bem: o censo americano em 1880 escritura, como resultado só da taxa geral sobre propriedade, explorada ali pelos estados, a quantia de 313 milhões de dólares, ou 626.000 contos, não se compreendendo nesse cômputo o produto de vários gêneros de tributos instituídos na legislação dos estados, tais como o imposto pessoal, o imposto sobre indústrias e profissões, as taxas sobre os direitos das companhias, os títulos de caminhos de ferro, as heranças e legados. E esses 626.000 contos representam apenas o imposto pago aos estados sobre aquela parte da propriedade, que não pode evitar, por meios furtivos, a satisfação desse encargo, parte avaliada em 17 bilhões de dólares, estimando-se em não menos do triplo, isto

é, em não menos de 51 bilhões, a importância da fortuna particular, que se subtrai ao pagamento desse tributo.

Note-se que não me refiro ao imposto territorial, mas ao imposto geral sobre a propriedade. Esse encargo recai englobadamente sobre o total dos haveres do contribuinte, segundo as suas declarações, corrigidas por uma fiscalização que se constitui, em cada estado, numa junta retificadora (Board of Equalization). Ele abrange a propriedade real e pessoal, não só a terra, as construções, todas as expressões diretas da riqueza, como o conjunto dessas representações convencionais dela, a que os americanos chamam propriedade intangível: os títulos, as ações, as dívidas de livro, a renda. Eis a base desse imposto, que, apesar de enormemente burlado, apesar de reduzido pela fraude a três quartas partes do seu valor, dispensa anualmente ao tesouro dos estados, na União Americana, quantia igual à importância de quatro anos de receita nacional no Brasil. E são esses os estados, que, há noventa anos, se assustavam ante a federação, receando não poder reunir dois mil contos anuais para as despesas dela.

Já se experimentou, porventura, entre nós, esse imposto fecundíssimo? Nem sequer ensaiamos ainda o imposto sobre a renda, tributo justíssimo, reparador, indispensável, urgente. (*Apoiados.*)

Não podemos, não podem os estados também recorrer ao imposto sobre o álcool, ao imposto sobre o fumo? (*Apoiados.*)

O imposto sobre o álcool, senhores, esse, por si só, rende anualmente, na França, 248 milhões de francos, na Inglaterra, 336 milhões, nos Estados Unidos, 351 milhões. É um imposto, por assim dizer, universal. “Os países mais adiantados”, observa Stourm, “não têm receado sobrecarregar o álcool com o peso de tarifas exorbitantes, e estreitar-lhe o fabrico, a circulação e a venda nas prescrições mais rigorosas.” Na França, onde esses encargos são menos gravosos, está-se-lhes aconselhando ainda a gravação. Na Inglaterra eles fornecem ao Tesouro do reino a quarta ou quinta parte de sua receita.

Na União Americana, durante os vinte anos decorridos entre 1862 e 1883, o imposto sobre o álcool e o tabaco produziu a soma gigantesca de 1.796 milhões de dólares, pagos com menos dificuldade e atrito do que todos os outros impostos, federais ou locais. Em moeda brasileira são 3.592 milhões de contos de réis. No mesmo decurso de

tempo a produção nacional do ouro e prata foi apenas de 1.298.763.792 dólares, ou 2.600 milhões de contos, isto é, cerca de um terço menos que o produto total do imposto sobre o álcool e o fumo; e, ao passo que a arrecadação desse imposto não absorve sequer 31/2% da sua soma, o ouro e a prata custam, sob outras formas de valor, a importância total da produção, dólar por dólar.

Que obstáculos nos inibem de romper caminho por esses rumos inexplorados? E, antes de tentá-los, que motivo razoável haverá, para desanimarmos da sorte dos estados, não lhes vendo outra salvação, a não ser em combinações leoninas, que arrastariam a União à ruína e à desonra?

O Sr. Eliseu Martins – Apoiado.

O Sr. Rui Barbosa – Vejo, senhores, os estados ávidos por avolumarem a sua renda, intimando a União a entrar no régimen da mais austera economia. Não os vejo aplicarem a si mesmos essa regra louvável. O viver das antigas províncias não as afez à moderação na despesa. A comissão incumbida em 1882 de rever e classificar as rendas gerais, provinciais e municipais, dizia, em 1883, no seu relatório: “Talvez se verifique, em parte, que é devido aos próprios erros e principalmente à falta de economia, o desequilíbrio entre a receita e a despesa, que se nota nos seus orçamentos.” No período de transição que atravessamos, ainda não se lhes percebem sintomas de mais profícuas disposições. Nos seus projetos de constituição também não lhes descubro melhora. Todos os estados carregam com enorme excesso no pessoal judiciário, assim como no pessoal administrativo, e vão sobrecarregar-se no pessoal político, estabelecendo-se por toda a parte a dualidade do Poder Legislativo, que, nos estados, não tem sempre a mesma razão de ser que na União, especialmente nos estados de segunda e terceira ordem.

Não me consta que alguém, dentre os reclamantes contra a insuficiência da renda facultada aos estados, se lembrasse de examinar os cortes possíveis, necessários, urgentes na sua despesa; quando, na ausência desse cálculo, toda a argüição de mesquinhez e antifederalismo irrogados ao projeto será precipitada e insustentável. Os estados carecem de proceder a esse exame de consciência. Estão multiplicando as precauções mais ciosas contra o Governo Federal, ao ponto de impossibilitar-lhe a existência, e esquecem que é contra si próprios, contra a aberração das

tendências dissipadoras adquiridas no antigo regímen, que lhes cumpre, sobretudo, acautelarem-se.

Não procedem, assim, atualmente os americanos. Ali é contra as legislaturas dos estados que as suas constituições multiplicam, hoje, os freios a esse gênero de abusos. Os estados mais novos da União aproveitaram excelentemente a experiência de seus predecessores. Todas as constituições legisladas nos últimos trinta anos contêm artigos restringindo o poder das assembleias locais em matéria de empréstimos, e acautelando-os contra a perpetuação das dívidas existentes. Requisitos especiais limitam aquele poder: já exigindo a maioria de dois terços em cada câmara da legislatura para as autorizações de contrair dívidas em nome dos estados; já vedando o fazê-las com o fim de animar a execução de melhoramentos materiais; já prescrevendo a todas as leis, que autorizarem empréstimos, a obrigação de criar-lhes simultaneamente um fundo de amortização; já proibindo subvencionar associações particulares, ou autorizar o pagamento de reclamações contra o estado, não fundadas em contratos judicialmente exigíveis; já taxando um limite máximo, restrito a quantias diminutíssimas, além do qual não se possa estender o débito dos estados. A Constituição do Oregon, por exemplo, estipula esse limite em 100 contos; a do Nebraska, em 200; a do Minnesota e a do Iowa, em 500; a do Ohio, em 1.500; a da Pensilvânia, povoada por mais de cinco milhões de habitantes, em 2.000 contos; a de Nova Iorque, com uma população igualmente avultada, nessa mesma soma.

Ao ler essas disposições multiformes, diz o autor do mais notável dos livros escritos até hoje sobre a República americana, “sente-se como se a legislatura fosse uma espécie de roedor, procurando a todo transe evadir-se do covil, para destruir tudo em derredor, e o povo de cada estado lidasse por lhe fechar as saídas, certo de não haver outro meio de conter-lhe a índole destruidora”.

Têm sido admiráveis os efeitos desse sistema de prevenções contra os desmanchos financeiros das legislaturas locais. Antes dele os compromissos dos estados cresciam em proporções aterradoras. A sua dívida, que, em 1825, era de 12.790.728 dólares, ou 26 mil contos de réis, em 1842, subia a 408.000 contos (\$203.777.916) e, em 1870, a 706.000 contos (\$352.866.898). Graças, em boa parte, aos freios e ao

mecanismo redutivo adotados nas constituições, esses ônus vão decrescendo, porém, aceleradamente. Em dez anos, de 1870 a 1880, essas disposições reduziram em 25% a dívida dos estados.

Quem já cogitou, entre nós, em acompanhar essas pegadas?

Se os estados brasileiros souberem seguir-lhes o rastro, a renda assegurada aos seus governos pelo nosso projeto deixar-lhes-á folgada ensanchar, para desenvolverem o seu crédito e a sua administração, Mas, se, ainda assim, lhes for impossível a consecução desse desideratum, se, para lográ-lo, carecerem de ferir a União nas suas fontes de vida, então essa impossibilidade invencível não provará senão contra a pretensão de algumas das antigas províncias a se constituírem estados, não demonstrará senão a necessidade de se robustecerem, vivendo algum tempo no caráter de territórios, ou em agrupamentos voluntários, até se habilitarem para os deveres severos da situação a que aspiram. (*Apoiados e não apoiados.*)

Está, senhores, perto de findar o tempo que me resta. Acho-me, de mais a mais, fatigado e doente. Não posso, pois, ventilar, de espaço, o outro ponto da matéria financeira trazido a debate pelo Tít. 1^a do projeto: a questão dos bancos emissores. Entretanto, em caso nenhum eu viria discutir, hoje, aqui, os atos do Governo Provisório, ligados a essa questão. Fá-lo-ia com satisfação, dar-me-ia pressa em fazê-lo se, constituído já em legislatura ordinária, o Congresso, como poder legislativo, tratasse de examinar as deliberações legislativas da ditadura. Todas as leis revogam-se por outras leis; e a mais que à categoria de leis não podem aspirar as medidas reorganizadoras do Governo Provisório. Está, porém, nas mãos do Congresso assumir dentro em breve essa autoridade: é concluir no mais curto espaço de dias a sua tarefa, mais alta, de constituinte.

No exercício, por enquanto, desta missão, o que o Congresso aprecia é o projeto constitucional; e são as disposições desse projeto que me cabe defender.

Não compreendo, senhores, o pensamento da Comissão Especial, nas duas emendas, que, em seu parecer, formula acerca de bancos emissores.

A comissão considera essencial deixar ao governo federal, “ao seu poder legislativo ordinário, ampla liberdade, para adotar”, neste as-

sunto, “os sistemas, que entender mais adaptados às condições econômicas, políticas e sociais da nação”, optando pela centralização, ou pela descentralização bancária, pela pluralidade, ou pelo monopólio, conforme o ditame “das circunstâncias, complexas e variáveis”.

Ora, outra coisa não faz o projeto.

O que ele determina, com efeito, no art. 6º, § 6º, que a comissão propõe suprimir, é que pertence “à competência exclusiva da União decretar a instituição de bancos emissores”.

O que ele preceitua, ainda, no § 8º do art. 33, que a comissão deseja emendar, é que “compete privativamente ao Congresso Nacional criar bancos de emissão, legislar sobre ela, e tributá-la”.

A primeira dessas duas disposições fixa, entre a esfera da União e a dos estados, qual aquela a que há de tocar a matéria dos bancos emissores. A última designa, dentre os poderes da União, aquele a quem compete o exercício dessa prerrogativa federal.

Nada mais.

A comissão, porém, não sei como, viu ali, debaixo desse, outro pensamento. Aos seus olhos, esses dois textos prejudgam, logo na Constituição, o pleito entre a unidade e a pluralidade, “tirando a faculdade de criar bancos emissores, ainda mesmo sob as regras estatuídas em lei federal”, e “envolvem desde já a adoção de um sistema de centralização bancária”.

Mas, senhores, ou não percebo nada o valor das expressões mais vulgares, ou os eminentes membros da comissão laboram no mais inexplicável engano.

Dizer que a competência de “decretar a instituição de bancos emissores” se encerra privativamente na soberania federal, estatuir que a atribuição de “criar bancos de emissão, legislar sobre ela, e tributá-la” pertence exclusivamente ao Congresso Federal, é apenas determinar que, a esse respeito, os estados não podem fazer leis, e só a União, a tal respeito, pode fazê-las.

Onde, porém, nesses dois parágrafos, a cláusula, que esconde no seu bojo a centralização bancária?

É por meio de leis que o Poder Legislativo “decreta a instituição de bancos emissores, cria bancos de emissão, legisla sobre ela, e a

tributa”. Além disso, não rezam de mais nada esses textos: não dizem se o Poder Legislativo fica adstrito à monoemissão por um só banco central, à poliemissão regional, por bancos federais, ou, aos bancos de estados livremente instituídos sob o regímen de uma legislação comum, adotada pelo Congresso. Estabelecem apenas que o Congresso fará a lei, criando essas instituições, legislando sobre elas, e tributando-as. O que se diz, pois, ali, sob essas diferentes expressões, é o mesmo que a emenda da comissão condensa nesta proposição peremptória: “Compete privativamente ao Congresso Federal legislar sobre bancos de emissão”.

Mas, por que, nesse caso, não nos limitamos, no projeto, a essa fórmula simples? Para definir a prerrogativa federal nas várias modalidades do seu exercício possível: estabelecendo bancos federais por instituição direta e designação especificativa da legislatura (criar bancos de emissão), autorizando, por leis gerais, a criação espontânea de bancos locais, submetidos apenas às condições de um regímen nacional (legislar sobre a emissão), e lançando impostos sobre a circulação dos bancos (tributar a emissão).

A última dessas disposições, particularmente, inspira-se na conveniência de prevenir, da parte dos governos de estados, a pretensão abusiva, de que tivemos exemplo, em 1818, nos Estados Unidos, de tributarem os bancos de origem federal, pretensão que ali foi reprimida por um aresto memorável da justiça da União.

Vai a emenda além do projeto? Não; porque a emenda (o parecer expressamente o declara) não tolhe à União o arbítrio de concentrar toda a circulação fiduciária do país num só estabelecimento emissor. Mas, por outro lado, há o mais sério risco nessa emenda: porque, não obstante o parecer que a ilustra, o fato de enunciar-se essa proposta como emenda ao projeto, poderá dar ensejo a se supor que ela lhe altera o pensamento essencial, isto é, que distribuí aos governos de estados alguma das modalidades da prerrogativa concernente aos bancos de emissão: a que toca, por exemplo, ao direito de tributar.

Se reservais ao governo nacional, à autoridade federal, a atribuição privativa de legislar sobre bancos de emissão, *ipso facto* conferis a essa autoridade a escolha entre o sistema de permitir que esses bancos se estabeleçam sob uma legislação análoga à dos bancos nacionais nos Estados Unidos, ou o de concentrá-los em uma instituição bancária ex-

clusiva e privilegiada; o de autorizar os estados a criarem bancos locais, sob o domínio de uma lei central, ou o de impedir absolutamente a organização de bancos de circulação locais.

Não pode, portanto, haver divergência entre o projeto e a comissão, desde que a comissão, como o projeto, reconhece que só à autoridade federal deve competir a função de legislar sobre bancos emissores.

Sendo assim, não compreendo os motivos, que teve a comissão, para oferecer a sua emenda.

Nesta questão, não é possível tergiversar: cumpre encará-la de frente, e pronunciarmo-nos. A experiência dos povos que nos podem servir de padrão no assunto, está nos mostrando não haver incompatibilidade entre a forma federativa e a unificação da moeda bancária, dando-nos a ver, pelo contrário, na forma federativa mais descentralizada, nos governos de organização mais federalista, a tendência crescente, a aproximação progressiva para a nacionalização, para a centralização, para a unificação dos bancos emissores.

Releva dizermos claramente se admitimos que as antigas províncias, balbuciantes nos primeiros ensaios da forma federativa, possam criar bancos de circulação, se preconizamos a anarquia da moeda bancária, emitida por uma miríade de estabelecimentos particulares, se permitimos aos estados a atribuição de tributar os bancos nacionais ou o papel emitido por instituições de crédito federal.

A história dos Estados Unidos não consente dúvidas acerca deste último ponto. E, se do projeto eliminardes a parte que veda às autoridades locais tributarem os bancos de emissão federais, com o pensamento de reservar aos estados essa faculdade, nisso ides criar um perigo do mais sério alcance para as instituições bancárias do país; porque o direito de tributar importa o direito de destruir, e, se as autoridades locais ficarem armadas com essa atribuição formidável, não é muito que, dentro em pouco, vejamos abrir-se luta entre as instituições federais e os poderes locais, cabendo a estes o triunfo inevitável, desde que se resolvam a obstar, por meio de impostos restritivos ou proibitivos, a circulação dos bancos federais. (*Apoiados*).

É necessário, pois, que o Congresso se manifeste francamente, terminantemente sobre este problema, e que a Nação veja se aproveitamos a acerba experiência dos Estados Unidos, dos desastres recentíssi-

mos da república argentina, ou se estamos dispostos a renovar aqui a história calamitosa desses erros, em homenagem a pré-concepções aéreas de teóricos, que nem a história, nem a ciência, nem a relatividade das circunstâncias podem justificar. (*Apoiados.*)

Senhores, se o projeto do governo tem erros, não será, com certeza, neste ponto. Tê-los-á noutros; mas certamente não são fundamentais. E maior que todos esses erros seria, sem dúvida nenhuma, o de sacrificar ao escrúpulo da correção absoluta a necessidade sobre todas imperiosa, de encerrarmos a ditadura, e inaugurarmos a legalidade.

Eu não compreendo que haja republicanos pouco sensíveis à força dessa exigência suprema, a que não poderemos desobedecer impunemente.

Também a constituição americana de 1789 era, aos olhos de seus inimigos, um amontoado de erros e crimes contra o país; e os mais ardentes de seus amigos não lhe desconheciam defeitos. Mas, como se exprimia, a esse respeito, Washington? Suscitara-se a idéia de convocar segunda convenção federal a fim de rever a constituição adotada na primeira e já ratificada por várias convenções de estados. Washington, dirigindo-se ao povo da Virgínia, respondeu:

“Agora não nos resta outra alternativa senão a constituição ou a anarquia. A constituição é a melhor, que agora se poderia obter. A escolha, neste momento, é entre a constituição, ou a desunião. Se optarmos pela constituição, ficar-nos-á franqueada a porta constitucional para as reformas, que se possam mais tarde resolver com calma, sem desordem, nem sobressaltos.”

Depois, numa carta dirigida a três dos adversários mais insignes do projeto adotado, insistia ele nesta lição de altíssimo bom-senso:

“Eu desejaria que a constituição proposta fosse mais perfeita: mas é a melhor que presentemente se podia alcançar, e deixa a entrada aberta a emendas. Os interesses políticos deste país estão pendentes de um fio; e, se a convenção federal não tivesse chegado a esse acordo, para logo se teria generalizado a anarquia, cujas sementes estão profundamente implantadas neste solo.”

Eu quisera, senhores, que estes conselhos, de uma atualidade evidéntissima, soassem nesta casa como um oráculo proferido pela sombra rediviva do pai da União Americana, no meio dos nossos deba-

tes, sobre o berço da nossa. Porque, ou eu me engano de todo, ou me foi de todo inútil este ano de ditadura em que eu suponho ter atravessado cinquenta anos de experiência; ou então, se quereis consultar o verdadeiro amor da pátria e as aspirações reais dela, haveis de meditar, no fundo da consciência, a lição memorável de Washington.

(Muito bem! Muito bem! O orador recebe felicitações gerais, e a sessão interrompe-se por alguns minutos.)

.....

Oração perante o Supremo Tribunal Federal

Em 23 de abril de 1892

S

enhores Juízes do Supremo Tribunal Federal,

Minha impressão, neste momento, é quase superior às minhas forças, é a maior, com que jamais me aproximei da tribuna, a mais profunda com que a grandeza de um dever público já me penetrou a consciência, assustada da fraqueza do seu órgão. Comoções não têm faltado à minha carreira acidentada, nem mesmo as que se ligam ao risco das tempestades revolucionárias. Mas nunca o sentimento da minha insuficiência pessoal ante as responsabilidades de uma ocasião extraordinária, nunca o meu instinto da pátria, sob a apreensão das contingências do seu futuro, momentaneamente associado aqui às ansiedades de uma grande expectativa, me afogaram o espírito em impressões transbordantes, como as que enchem a atmosfera deste recinto, povoado de temores sagrados e esperanças sublimes.

Subjugado pela vocação desta causa incomparável, custa-me, entretanto, a dominar o respeito, quase supersticioso, com que me acerco deste tribunal, o oráculo da nova Constituição, a encarnação viva das instituições federais. Sob a influência deste encontro, ante esta imagem do antigo arcópagos transfigurada pela distância dos tempos, consagrada pela América no Capitólio da sua democracia, ressurgem-me, evocada pela imaginação, uma das maiores cenas da grande arte clássica, da idade

misteriosa em que os imortais se misturavam com os homens: Atenas, a olímpica, desenhada em luz na obscuridade esquiliana, assentando, na rocha da colina de Arés, sobranceira ao horizonte helênico, para o regímen da lei nova, que devia substituir a contínua alternativa das reações trágicas, o rito das deusas estéreis da vingança, pelo culto da justiça humanizada, essa magistratura da consciência pública, soberana mediadora entre as paixões, que destronizou as Eumênides atrozés.

O sopro, a que a República vos evocou, a fórmula da vossa missão, repercute a tradição grega, divinamente prolongada através da nossa experiência política: “Eu instituo este tribunal venerando, severo, incorruptível, guarda vigilante desta terra através do sono de todos, e o anuncio aos cidadãos, para que assim seja de hoje pelo futuro adiante.”⁽¹⁾

Formulando para nossa pátria o pacto da reorganização nacional, sabíamos que os povos não amam as suas constituições senão pela segurança das liberdades que elas lhes prometem, mas que as constituições, entregues, como ficam, ao arbítrio dos parlamentos e à ambição dos governos, bem frágil anteparo oferecem a essas liberdades, e acabam, quase sempre, e quase sempre se desmoralizam, pelas invasões, graduais, ou violentas, do poder que representa a legislação e do poder que representa a força. Nós, os fundadores da Constituição, não queríamos que a liberdade individual pudesse ser diminuída pela força, nem mesmo pela lei. E por isso fizemos deste tribunal o sacrário da Constituição, demos-lhe a guarda da sua hermenêutica, pusemo-lo como um veto permanente aos sofismas opressores da Razão de Estado, resumimos-lhe a função específica nesta idéia. Se ela vos penetrar, e apoderar-se de vós, se for, como nos concebíamos, como os Estados Unidos conseguiram, o princípio animante deste tribunal, a revolução republicana estará salva. Se pelo contrário, se coagular, morta, no texto, como o sangue de um cadáver, a Constituição de 1891 estará perdida. Ora, é a primeira vez que essa aspiração se vai ver submetida à prova real. E aqui está por que eu tremo, senhores, receando que o julgamento desta causa venha a ser o julgamento desta instituição.

(1) Ésquilo: *As Eumênides*.

Não faltam à razão política interpretações interessadas, para figurar de outro modo o vosso papel, a vossa orientação natural neste pleito. Porém ela é parte no litígio, e é justamente como abrigo contra as seduções dela, os seus intérpretes, ou as suas ameaças, que vós constituís aqui o conselho nacional da razão jurídica. Vós sois o sacerdócio sumo dessa faculdade, atrofiada nos povos oprimidos, desenvolvida entre os povos livres na razão direta da sua liberdade. O espírito jurídico é o caráter geral das grandes nações senhoras de si mesmas. Dele nasce a grandeza da monarquia representativa na Inglaterra e a grandeza da república federal nos Estados Unidos. Cada cidadão inglês, cada cidadão americano é um constitucionalista quase provecto. Há entre nós antigas prevenções contra os juristas; mas essas prevenções caracterizam os povos, onde o sentimento jurídico não penetrou no comum dos indivíduos. O mal está na ausência desse sentimento, ou na sua degeneração. Os povos hão de ser governados pela força, ou pelo direito. A democracia mesma, não disciplinada pelo direito, é apenas uma das expressões da força, e talvez a pior delas. Daí o valor supremo dado pelos Estados Unidos ao culto do senso jurídico; daí a religião da verdade constitucional encarnada por eles na sua Corte Suprema; daí a preponderância do legismo nessa democracia, definida por eles mesmos como “a aristocracia da toga”.

Não fosse rara, como é, entre nós essa qualidade essencial, e o poder não seria tão audaz, e o povo não seria tão ludibriável. Oxalá fôssemos uma nação de juristas. Mas o que somos, é uma nação de retóricos. Os nossos governos vivem a envolver num tecido de palavras os seus abusos, porque as maiores enormidades oficiais têm certeza de iludir, se forem lustrosamente fraseadas. O arbítrio palavreado, eis o régimen brasileiro. Agora mesmo, a usurpação de que me queixo perante vós, nunca se teria sonhado, se a espada, que nos governa, estivesse embainhada no elemento jurídico.

Mas a espada, parenta próxima da tirania, detesta instintivamente esse elemento. No começo do século atual, quando a França expiava, sob a ditadura de Bonaparte, os excessos do delírio revolucionário, uma das necessidades, que primeiro se impuseram ao tino dos seus administradores, foi a reconstituição da ordem dos advogados que a revolução condenara, e dispersara. Ela reapareceu com o decreto imperial de 1810. Mas, quando Cambacerès submeteu ao imperador o projeto

desse ato, Napoleão, ao primeiro impulso do seu ânimo, o repeliu com um dos seus terríveis arremessos: “Enquanto eu trazer ao lado esta espada, nunca assinarei tal decreto. Quero que se possa cortar a língua ao advogado, que a utilize contra os interesses do governo.”

Andará entre nós a alma dos Napoleões? Terá ela encarnado na legião dos nossos Césares, contrafeitos sob o manto republicano? Andará em metempsicose expiatória por estas paragens? Não seria sem fundamento a suspeita, a julgarmos pelas agressões, que me tem valido a interposição deste requerimento de *habeas corpus*. Que crime cometi, para que os sabres se embebam na tinta dos jornalistas, e a pena dos jornalistas escreva com o retinir dos sabres? Falo às ruas? Não: dirijo-me à autoridade judicial. Movo paixões? Não: apelo para a lei. E, todavia, por isto só me indigitam como inimigo da ordem, como provocador temerário de questões inoportunas. Inoportuna, a reivindicação da liberdade pelos meios legais, quando o Poder Executivo semeia sobre a sociedade espavorida prisões e desterro? Mas por que havia este país de merecer tamanha humilhação, a humilhação deste medo à lei? Substituímos o Império pela República, malcontentes com a soma de liberdades, que o Império nos permitia; e, logo aos primeiros passos após a conquista da República, o uso de uma das garantias liberais que atravessaram o Império invioladas, alvorota o governo republicano. Que títulos deram a esses cortesãos do poder o direito de representar a República, e defendê-la contra nós, que a fizemos?

Eu disse, na publicidade agitada do jornalismo, e quero repeti-lo aqui, ante a majestade impassível da justiça: este país não seria uma nação, mas uma escravaria digna do seu vilipêndio, se o direito destas vítimas não encontrasse um patrono para este *habeas corpus*. Teríamos descido tanto, que o cumprimento deste dever trivial assumia as proporções dos grandes heroísmos? Por que se inquietam os agentes da ordem social? Que perigo os ameaça? A concessão do *habeas corpus*? Nessa hipótese, só uma coisa poderia enfraquecer o governo: a sua insubmissão à sentença do tribunal. Falsas noções da ordem nos levam a supor sempre que a força do poder está na ostentação da força. Mas em verdade, em verdade vos digo, senhores: o poder forte é aquele, cujo amor-próprio capitula à boa mente diante da lei. A força da força tem a sua fraqueza incurável na desestima da nação, que a odeia. Quereis a estabilidade do poder? Fazei-o dócil à justiça.

O recurso de que me valho pelos pacientes não representa conveniências particulares. É um instrumento da ordem pública. Os meus constituintes não são os presos da Laje, ou os desterrados de Cucuí. Detrás deles, acima deles, outra clientela mais alta me acompanha a este tribunal. A verdadeira impetrante deste *habeas corpus* é a nação. Conforme a decisão, que proferirdes, ela saberá se a República Brasileira é o régimen da liberdade legal, ou o da liberdade tolerada. E não esqueçais que a liberdade tolerada é a mais desbriadora e, portanto, a mais duradoura das formas do cativo; porque é o cativo, sem os estímulos que revoltam contra ele os povos oprimidos.

Das vítimas dos decretos de 10 e 12 de abril não trago procuratura. O meu mandato nasce da minha consciência impessoal de cidadão. Estamos num desses casos, em que cada individuo é um órgão da lei. E, se para casos tais, a lei não instituiu uma função obrigatória, uma curatela especial, proposta à reclamação da justiça e à promoção do *habeas corpus*, é porque legisladores de povos livres não poderiam conceber que o executivo desterre e prenda cidadãos em massa, sem que do seio da sociedade, lacerada por essas explosões brutais da força, se levante espontaneamente ao menos uma voz de homem, um coração, uma consciência, lutando pela restituição do direito suprimido. O cidadão que se ergue, propugnando, contra o poder delirante, a liberdade extorquida, não representa uma vocação do seu egoísmo: exerce verdadeira magistratura. Os aduladores da opressão, os eunucos do cativo satisfeito argüirão de perturbadora a voz, que protesta. Mas a verdade é que ela trabalha pela pacificação, é que ela apostoliza a ordem, curando as chagas abertas pela força com o bálsamo da confiança na lei, apontando aos irritados, acima das violências administrativas e das violências populares, a onipotência imaterial da justiça. Os tiranizados carecem de um recurso: se lhes roubais o da legalidade, condená-los-eis ao da insurreição. Quando a decepção pública já não puder levantar as mãos para os tribunais, acabará por pedir inspirações ao desespero. É necessário termos baixado muito, e perdido tudo, para haver censura de imprudência contra uma tentativa, como esta, rigorosamente legalista. Trememos do nosso próprio direito público, como os negros, sob o tagante do feitor, se amedrontam de pensar que são homens. Nunca o meu país foi tão caluniado. Ele perece à sede

dessa legalidade, com que não lhe acenaram, senão para o tantalizar. O arbítrio, eis o inimigo, senhores juízes! Não vos temais senão dele: fora da legalidade é que se escondem os grandes perigos, e se preparam os naufrágios irremediáveis.

Entretanto, eu, que me oponho à desordem oficial, para evitar a desordem popular, compareço diante de vós quase como réu. Exploram-se contra mim circunstâncias, insensatamente apreciadas, para me convencerem de indiscrição. Revolve-se o meu passado, para me desautorarem com a tacha de incoerência. Eu sei, senhores juízes, que uma das primeiras necessidades de qualquer causa é a integridade moral do seu patrono, o prestígio da sua sinceridade. Devo, pois, reivindicar altamente a minha, e hei de reivindicá-la.

Que analogia pode haver, senhores juízes, entre as deportações de 1889 e os desterros de hoje? Entre o *habeas corpus* requerido então e o *habeas corpus* agora requerido? Arredamos temporariamente do país três cidadãos (três, não mais),⁽²⁾ que, pela sua conspicuidade política na monarquia, pelas suas proeminentes responsabilidades no governo do império, pelo seu enérgico antagonismo à aspiração republicana, se consideravam incompatíveis com a revolução nas primeiras afirmações da sua iniciativa. Dois deles, o chefe do gabinete, que ela depusera, e seu irmão, tinham criado, pela questão militar, no elemento preponderante, rancores violentos, cujas conseqüências receávamos não possuir meios de acautelar. Essas vidas eram-nos sagradas. A conservação delas era ponto de honra para nós. Qualquer acidente, que lhes acontecesse, seria carregado à nossa conta. Em tais ocasiões não faltam perversos e miseráveis, para utilizar, a benefício das suas desforras, as garantias de irresponsabilidade, com que o crime então se lhes facilita. Nós não queríamos que a revolução se manchasse com uma gota de sangue. Outra coisa não tivemos em mente, com a remoção passageira desses nossos concidadãos.

Homens de governo, os dois ilustres estadistas abrangidos nessa medida, mais calmos hoje, hão de ter compreendido os nossos embaraços e feito justiça aos nossos sentimentos. Ninguém, a esse tempo, achou exagerado que, para derruir um trono, e fundar uma repúbli-

(2) Visconde de Ouro Preto, o seu irmão, Conselheiro Carlos Afonso de Assis Figueiredo, e o Senador Gaspar Silveira Martins.

ca, afastássemos do país, durante a comoção revolucionária, o presidente do conselho, de cujas mãos rolara a coroa do imperador, cuja honra não poderia assistir resignada à consolidação desse fato, e cuja segurança pessoal, ameaçada por uma onda imensa de impopularidade, devia necessariamente correr risco nas horas revoltas da transição.

Requerer *habeas corpus* a favor desses cidadãos, naquela conjuntura, não tinha senso comum. Estou certo de que eles mesmos, consultados, não autorizariam semelhante extravagância. O *habeas corpus* é um apelo à ordem constitucional; e a ordem constitucional estava suspensa. O desterro daqueles eminentes brasileiros era um ato de revolução; e contra os atos de revolução não há recursos legais. Aliás por que não requererem também *habeas corpus* em nome da família imperial? Por serem príncipes, não deixavam de ser brasileiros os seus membros. Eram brasileiros, que a ditadura revolucionária privava para sempre do domicílio em sua terra. Nós o fazíamos com a mais plena consciência da legitimidade dessa resolução, fundada na autoridade suprema da necessidade. Ainda nenhum país destronou uma dinastia, permitindo aos seus representantes a residência no território nacional. Ainda nenhuma nação passou da monarquia para a república, autorizando o imperante deposto a permanecer no país, onde reinava. A própria Inglaterra, o asilo universal dos proscritos políticos, não procedeu de outro modo: a linhagem dos pretendentes varridos pela revolução de 1688 extinguiu-se no exílio. Mas não havia lei escrita, que tal poder nos conferisse. Julgados perante as leis escritas os nossos atos, seriam passíveis de condenação e força. Se não tínhamos faculdade, para desterrar temporariamente alguns cidadãos, muito menos podíamos proceder na plenitude da mais alta soberania, banindo perpetuamente o imperador. O tribunal, que concedesse *habeas corpus* aos desterrados, não poderia recusá-lo aos banidos. A consequência imediata do seu ato seria desconhecer a autoridade da ditadura processar, em nome do Código Penal, os ditadores, e, em nome da Constituição, reassentar no trono a família imperial.

O Supremo Tribunal, pois, que não se compunha de néscios, percebeu, sem esforço, que o convidavam à prática de um disparate. E negou o *habeas corpus*. Negou-o livremente. Ele bem via que resolver noutro sentido seria desconhecer a própria autoridade, de que a sua emanava; porque, no interregno revolucionário, entre a Constituição,

que desaparecera, e a Constituição, que se esperava, todas as funções públicas eram derivações da ditadura. Nós podíamos ter dissolvido os tribunais. Não o fizemos, para não transtornar as relações de direito civil, que não toleram solução de continuidade, e para não perturbar a continuidade às relações de direito penal. Mas, por isso mesmo, as faculdades da justiça ordinária tinham seu limite na ação política da ditadura, que as garantia.

E, depois, confrontando aquele caso com este, descobrirei contrastes singulares. O nosso procedimento, naquela época, é a confirmação mais frisante das minhas reclamações na hipótese atual.

Não tratamos como criminosos os nossos deportados. Não avocamos o direito de julgá-los, e sentenciá-los. Não lhes irrogamos penas. Tínhamos a prisão, as fortalezas, o degredo para a morte nos pantanais abrasados do Amazonas, ou de Mato Grosso. Tudo isso, de que se serve hoje o governo. Mas tais suplícios nunca nos perpassaram pela mente. Reduzimos a expatriação a uma viagem à Europa. Hoje, pelo contrário, o presidente da República assume formalmente a autoridade judicial. “Eu puno estes criminosos”, diz ele; e, vai procurar, abaixo da morte, a ameaça dela nos mais mortíferos climas do país, para a infligir às suas vítimas. E é contra essa usurpação da prerrogativa judiciária que eu venho bater, com o pedido de *habeas corpus*, às portas deste tribunal.

Ainda mais. Antes de resignarmos a ditadura, cuja abreviação era a nossa idéia fixa, para cuja abreviação trabalhamos posso dizer que heroicamente, resistindo a todas as tentações, e acumulando todos os sacrifícios, nós revogamos os decretos de expatriação. Dávamos assim documento expresso de não admitir a perduração dessas medidas repressivas além do período ditatorial. Que faz agora o governo? Justamente o contrário. Declara restauradas as garantias constitucionais; mas reserva-se o privilégio de perpetuar-lhes a suspensão em dano dos brasileiros, que lhe apraz excluir do direito comum. Contra este desdobramento do estado de sítio, contra esta sobrevivência do estado de sítio a si mesmo, clama diante de vós a minha petição de *habeas corpus*. Como estais vendo, os atos, com que me averbam de contraditório, são precisamente o mais positivo dos argumentos contra esta monstruosa superfetação política. Nós éramos a ditadura abdicando na Constituição; estes são o governo constitucional usurpando a ditadura.

Senhores juizes do Supremo Tribunal, de toda a altura da vossa justiça, a cujo lado me acho, desprezo as explicações malévolas ou míopes, com que tenho visto por aí assaltarem o meu procedimento, buscando-lhe a origem nas conveniências subalternas, em que a política tráfica, ou em que a vaidade se apascenta.

Muitos, almas a cuja benevolência devo ser agradecido, lamentam a minha temeridade, e não acertam com interpretação razoável para ela. “Que interesse é o vosso nisto?”, interpelam-me os discretos. Mas o homem não vive unicamente do interesse debaixo do céu. Ou, por outra, no próprio altruísmo há conveniências, de ordem superior, é certo, insensíveis ao tato grosseiro dos calejados, mas tão essenciais à existência normal de uma nação, como o ambiente que não se vê, à respiração das criaturas vivas. Se passar este precedente, se este *habeas corpus* não vingar, quem é mais o cidadão seguro da sua liberdade, quem é mais o homem livre por direito próprio neste País? De sua liberdade só? E por que não da sua honra? Não está ela entregue à ação difamatória dos decretos do Executivo? E a vida... a vida, ao menos, escapará? Mas quem poderá dizer ao degredo “Não matarás”? Quem pode assegurar que o desterro não envolva a morte? Quem tirará ao que inflige a masmorra fora da lei, o poder de cominar, fora da lei, a privação da vida?

E que direi dos que vão descobrir nas tortuosidades da preocupação política o fio desta iniciativa? Mas, senhores juizes, a propaganda política faz-se pela imprensa; e eu tenho evitado sistematicamente a imprensa, recusando a direção de vários jornais de primeira ordem nesta capital, postos recentemente à minha disposição absoluta.

A força política adquire-se na tribuna das assembléias deliberantes, ou no exercício dos altos cargos do governo; e eu, depois de renunciar espontaneamente a vice-chefia do Estado, e deixar a ditadura, quando não dependia senão da minha vontade manter-me nela, associado ao Marechal Deodoro, cuja confiança disputou os meus serviços até ao último momento, acabei por devolver aos meus eleitores o mandato de senador.

Não são essas as artes da ambição política. O agitador não repudia tais armas, as mais formidáveis na conquista do poder.

Quisesse eu levantar escarcéus políticos, e não me dirigiria ao remanso deste tribunal, a este recanto de paz, abrigado contra todos os ventos, a esta enseada, a cuja beira vêm morrer as marulhadas do oceano, que brame lá fora. Aqui não podem entrar as paixões, que tumultuam na alma humana; porque este lugar é o refúgio da Justiça.

A Justiça é a minha ambição, senhores juízes: a Justiça, para a qual se voltam os interesses contemporâneos, mas que deve cobrir igualmente as gerações futuras, ou entregá-las indefesas às intempéries da força, se lhe faltar, de vossa parte, a proteção de um aresto reparador. Meu único pensamento é arrancar às misérias de uma situação inconstitucional, cidadãos inculpados; e, se eles têm culpa, entregá-los, aos tribunais.

Às vítimas dessas medidas indefensáveis nenhuma dependência me vincula, a não ser as relações gerais de humanidade. Amigos quase os não tenho entre eles. Desafeiçoados, adversários, inimigos, isso sim, muitos. Dessa leva, atirada para as prisões e para o degredo, a parte mais numerosa, ou, pelo menos, a mais saliente, compõe-se de antagonistas do Governo Provisório, que, combatendo-o, o enfraqueceram, e, enfraquecendo-o, aparelharam a situação, de que é procedência a atualidade. Fosse minha alma capaz de aninhar despeitos, e a minha vingança ter-se-ia feito agora em mel para a taça do ditador. É lá, no coro da lisonja, entre os escanções do triunfador, que estaria o meu lugar, se o meu temperamento me permitisse fazer da palavra instrumento de instintos inferiores, se o amor da pátria não fosse a grande paixão de minha vida.

Entre esses condenados, senhores juízes, há grandes influências sociais, potestades do alto comércio, opulentos capitalistas. Todo um mundo de interesses, subalternidades e afeições gravita em torno deles. Ninguém imaginaria que as forças desse círculo de relações, despertadas por um apelo à Justiça como este, não se agitassem vivamente no campo da ação, que entre elas e o patrono deste *habeas corpus* não se estabelecesse a mutualidade mais ativa de esforços pela causa comum. Pois bem: a verdade é que não houve entre mim e elas, até hoje, comunicação alguma. Que circunstâncias poderiam explicar esta retração dos interessados, o silêncio dos parentes, das famílias, dos amigos, derredor desta tentativa legal de liberdade? O medo, senhores juízes, já teve força

uma vez, para abrir este vazio entre o defensor e seus clientes! Debaixo desses tetos, a que o golpe ditatório arrebatou os chefes, penetrou o terror. Mães, mulheres, filhas, irmãs, não sabem se a própria defesa não será, para os envolvidos na cólera do poder, um princípio de novos sofrimentos. Cada uma delas, heroína capaz de todos os sacrifícios pelas grandes afeições domésticas, pelos grandes deveres do coração, treme, por isso mesmo, de que um movimento de energia, um grito público pela Justiça atue como provocação ao arbítrio daqueles cuja soberania não conhece limites. Ninguém sabe a que ponto se possa agravar a sorte dos flagelados. Ninguém pode prever as cabeças ameaçadas pelo raio, que se oculta nas mãos da ditadura. É o sentimento da escravidão na sua plenitude.

E depois (recebei na vossa magnanimidade esta franqueza como homenagem do meu respeito)... não se confia bastante na Justiça. Ainda não se experimentou a autoridade deste Tribunal, ainda não se lhe sentiu a força amparadora contra os excessos do poder. Quer-se um exemplo; e esse exemplo reanimará a nação.

Meu contacto com os presos reduz-se, pois, à carta do deputado Seabra,⁽³⁾ anexa à petição, e à carta do deputado Retumba,⁽⁴⁾ que agora vos apresento. Uma e outra vereis que não foram lançadas, para a publicidade forense. A primeira é um simples bilhete, escrito sobre a amura do navio, ao partir para o exílio. A segunda, uma rápida missiva confidencial. Em ambas está, no seu desalinho íntimo, o espanto da inocência, a decepção da injustiça inopinada. Ambas vos dão a prova de que os detidos não passaram pela menor inquirição. Não se lhes perguntou, sequer, o nome. É pois, falsíssima falsidade a asserção, de origem oficial, que os dá como examinados, em longo interrogatório, por autoridades policiais.

Ia-me, porém, escapando uma circunstância da verdade, que vos devo relatar inteira. Não pode haver segredos para este tribunal nas minhas relações com os meus clientes. Com alguns deles tive ocasião de contacto mais direto. Foi, sobre a noite, à véspera da partida do *Alagoas*. (Não esqueçais que essa turma de condenados políticos seguia para o

(3) José Joaquim Seabra.

(4) Primeiro-Tenente João da Silva Retumba.

degrede, a propósito, na data comemorativa da execução do Tiradentes.)⁽⁵⁾ O coração arrastou-se ao estabelecimento militar onde os designados do desterro aguardavam a execução do mandado supremo. Atravessei corredores de armas, e fui encontrá-los na prisão promíscua, que os encerrava. Lá os vi, em uma sala menor talvez que metade desta, seis, ou oito, sentados nas camas onde dormiam: deputados, senadores, almirantes, generais. Tranqüilos, erectos, confiantes, animados, como inocentes, como vítimas de um infortúnio imerecido, como consciências sem remorso, tão dignos da liberdade quanto vós, que me ouvís. Esqueci-me de separações pessoais, e apertei-os ao peito. Quis ter, nesse abraço, o meu pedaço de exílio, quis receber nesse abraço a transmissão moral do seu protesto silencioso contra a crueldade da injustiça, quis sentir nele uma impressão que eu pudesse comunicar noutro abraço a meus filhos, quando eles forem cidadãos, e carecerem de aprender a odiar o mal poderoso.

O que esses homens me referiram dos seus suplícios morais... devo contar-vo-lo, chovam embora sobre mim os mesmos baldões, de que esta exposição pública vai vingá-los. Hão de surgir contestações. A degradação, que em tais baixeiras se sacia, não teria a coerência de ratificá-la perante o país. Mas eu sou a testemunha, que não tem a liberdade de calar. O acento daquelas queixas, desafogadas com o adeus da partida para o exílio misterioso, não podia mentir. Não, não mentia! O depoimento apenas perderá em vividez, perdendo, na minha boca, a vibração da amargura dos humilhados. Eles não tinham, sequer, a faculdade de buscar uma inalação de ar livre pelas janelas da prisão. A cabeça, que ousasse essa imprudência, tinha que recolher imediatamente, frechada pelos remoques da vizinhança. As chufas faziam guarda aos presos, guarda mais lacerante que a das baionetas. Para que o concurso destas, quando o fuzilar do desrespeito, que cercava aqueles homens, tinha traçado em torno deles barreira insuperável ao seu pudor?

O que eles me contaram ainda... Clarindo de Queirós, ao passar para a prisão, sentiu silvarem-lhe ao ouvido, habituado, no combate, às balas leais do inimigo, estas palavras inenarráveis: “Lá vai o lixo do exército”. Ele ia sem espada, quando esta lama passou. O lixo do exérci-

(5) 21 de abril de 1892.

to! Quem lhe diria em face essa injúria, a peito descoberto? Lixo do exército, quem? Ele? Um bravo? Um dos espíritos mais cultos da sua classe? Uma espada carregada de louros na luta com o estrangeiro? Mas que boca vomitou isto sobre uma glória nacional? Lixo do exército! Mas o que o País sabe deste nome, é que ele tem após si a mais nobre fé de ofício, longa, brilhante, imaculada. Lixo do exército! Mas é um general; tem imunidades, que a Constituição lhe assegura; tem por foro de honra o tribunal de seus pares; e não foi sentenciado; e não foi julgado; e não foi ouvido, sequer. Quem terá então, num país regido por leis, a autoridade de degradá-lo? Se a sua reputação é uma pazada de lodo vil, porque o sonegam aos tribunais, vingadores do brio militar? Que restará do exército... desse exército vibrátil ainda ontem, à menor desconsideração da monarquia para com os seus direitos... que restará dos seus direitos... que restará dos seus sentimentos disciplinares, do seu respeito para consigo mesmo, das tradições da sua hierarquia e da sua dignidade, se as mais altas patentes militares, após esbulho violento dos seus direitos constitucionais, podem ser assim impunemente esbofeteadas na rua pela mão da primeira covardia anônima, sem punho de homem, por onde a repulsa a decepe?

Um governo que subtrai cidadãos a todas as leis do Direito, que os bane de todas as condições da honra, que os arranca a todas as justiças da nação, e depois os entrega, desprotegidos, à vilania dos insultadores irresponsáveis, esse Governo arruína a autoridade pública, levanta contra ela todos os instintos humanos na alma popular, e prepara para os seus condenados um pedestal dessa simpatia, que aureola o martírio imerecido, e tece com o prestígio do sofrimento as mais perigosas glorificações.

Dias depois... Clarindo de Queirós seguia para o desterro, com uma andaina de roupa embrulhada numa folha. Eu ouvi esta circunstância ao Almirante Wandenkolk. Que sentimentos iriam por aquele espírito nesse doloroso abandono de si mesmo?

Outro preso, um oficial de elevada patente na marinha (carecerei declinar-lhe o nome?), um capitão-tenente, mostrava-me o seu quinhão de vilipêndio, reproduzindo os termos do decreto ditatório, que o reforma, impondo-lhe formalmente a tacha de oficial sem lealdade, nem honra. Aqui o látigo da ditadura desceu até ao fundo do coração do soldado, e deixou-o em sangue para sempre. Por que estas afrontas irrepa-

ráveis, que banem das almas a misericórdia, que semeiam na sociedade o ódio fatal, que eliminam das consciências o órgão do perdão? Quem deu ao Poder Executivo o direito de desonrar oficiais? Quem lhe conferiu o arbítrio de fulminar essas sentenças, reservadas, por lei imemorial, mesmo nos governos absolutos, aos tribunais militares?

Notai, senhores juízes. Não reclamo privilégios para essa classe. Falo em nome dos seus foros constitucionais. Se o poder já os não respeita nem ao elemento dominante, que esperança de legalidade pode mais restar ao elemento dominado? As reformas arbitrárias, aniquilando a segurança das patentes, e subvertendo o mecanismo normal das promoções, convertem a vida marcial em carreira de aventuras, inoculam no exército os dois mais rápidos fermentos de corruptibilidade – a sedução e o medo –, excluem da farda as altas qualidades do caráter, incompatíveis com a subserviência aos caprichos do poder agraciador, e acabariam por conduzir a Nação, através da caudilhagem, ao pretorianismo, a mais desgraçada forma da decomposição militar.

Quando generais do exército eram enxovalhados assim por essa indigna alegria de um triunfo sem nobreza, qual não seria a condição dos paisanos? À sua passagem, com efusões de aplausos ao sol nascente da ditadura se misturavam as vociferações vilipendiosas contra os proscritos, desarmados, escoltados, coactos. Labéus, de que os curiosos, nas ruas, têm o pudor de abster-se, ao passar dos ratoneiros vulgares, esfuziaram-lhes aos ouvidos. Uma dessas vítimas era o homem, que, nas primeiras celebrações de 13 de maio, toda a imprensa desta capital corava como o libertador dos escravos.⁽⁶⁾ Ah! Que palavras teve então para ele a mocidade! Que continências, o exército! Que distinções, o alto jornalismo! Agora bastou que o aceno do poder lhe pusesse um sinal de suspeita, para que essas flores se transformassem em detritos. Mas que sociedade é esta, cuja consciência moral mergulha em lama, ao menor capricho da força, as estrelas da sua admiração? Era a semana da paixão de Jesus, quando a República se santificava nessas bravuras da covardia. O injuriado perdeu o sentimento do perigo. Um relâmpago de loucura, ou de inspiração, passou-lhe pela mente, e a sua palavra esbraseada, verberante, fustigou os pusilânimes, como se a cruz do Calvário se transfi-

(6) José do Patrocínio.

gurasse no açoitado do templo. Infelizmente os meus olhos não gozaram a bem-aventurança de assistir a esse capítulo vivo do nosso Evangelho.

Outro desterrado, senhores juizes, membro do Congresso, lente de uma faculdade jurídica, passou por convícios de tal ordem, que as lágrimas lhe arrasavam os olhos, e a mão, que não podia levantar-se contra os baldoadores seguros da superioridade material, mostrava, como a mais irrefragável das respostas ao insulto, uma cédula de vinte mil-réis, soma total da riqueza com que ele partia para o desterro indefinido.

Mas onde está então essa juventude cheia sempre de generosas simpatias pela causa da liberdade? Onde esse horror natural da mocidade aos triunfos da violência? Onde essa piedade daqueles cuja cabeça se aquece ainda nos carinhos maternos, essa piedade solícita sempre sem enxugar o pranto dos oprimidos, e oferecer amparo aos infelizes? Onde essa coragem, que não desembainha a espada, senão contra o adversário armado para a repulsa imediata? Onde essa humanidade comum a todos os povos cristãos, que considera os próprios grilhetas como protegidos da Justiça?

Depois destas aviltações inexprimíveis, não haverá mais nada que inventar para o cálice desses perseguidos... senão a anistia. É a injúria suprema. Não me tacheis de paradoxo, senhores juizes. Com essa miragem procurarão talvez desarmar-vos a Justiça. Não vos iluda essa falsa misericórdia. A anistia, para os crimes da paixão revolucionária, julgados, ou notórios, confessados, ou flagrantes, é a mais formosa expressão da clemência cristã, aliada à sabedoria política. Mas, para as vítimas de uma comédia oficial, para cidadãos que protestam a sua inocência, e não pedem senão o julgamento, a anistia é uma ironia provocadora, é um corrosivo derramado nas feridas da injustiça, é a última tortura da inocência, privada, por esse artifício desleal, dos meios de justificar-se. Neste caso, o verdadeiro anistiado é o Governo, que se esquiva aos tribunais, furtando à verificação judicial as provas da opressão, que exerce.

Falo-vos, senhores juizes, com a alma nas mãos. Se jamais me acontecesse a desdita de atravessar provações tais, e recebesse como retribuição delas essa irrisão de uma insultuosa misericórdia, a minha dignidade não pactuaria com a concessão insidiosa. Eu cuspiria até ao sangue o fel do perdão provocador; e, a poder de engenho, a poder de audácia, a poder de intransigência, eu conquistaria, para a minha honra, nos tri-

bunais, uma cadeira de réu, como se combate por um posto de glória, até que o Plenário solene, instituído, fosse como fosse, sobre a iníqua acusação, me permitisse a satisfação de um desagravo cabal. Porque, senhores juizes, o indulto é uma afronta para o inocente; e o cidadão sobre a pureza de cuja consciência a calúnia oficial estendeu uma nuvem de crime, condenando-o, pelo perdão político, à impossibilidade da defesa, é um sentenciado à mais aflitiva das agonias. Sua vida anoiteceu para sempre sob a tristeza de um infortúnio sem cura.

Nunca homem se viu levado por motivos mais imperiosos do que eu neste momento a reclamar das instituições de seu país uma prova de sua seriedade, um sinal de sua vida.

Profundamente cristão, se o cristianismo se resume no preceito de “não fazermos a outrem o que não quisermos que nos façam”, cristão por necessidade do meu temperamento, sem sacrifício, pois, nem virtude – a injustiça, por ínfima que seja a criatura vitimada, revolta-me, transmuda-me, incendeia-me, roubando-me a tranquilidade do coração e a estima pela vida. Cidadão, vejo que, se passar este aresto da força, todas as garantias da liberdade individual terão acabado neste país, e a liberdade política, anulada na sua origem, ficará sendo apenas um colar de miçangas e lentejoilas, deixado por ornato desprezível à inconsciência boçal da nossa abdicação. Advogado, afeito a não ver na minha banca o balcão do mercenário, considero-me obrigado a honrar a minha profissão como um órgão subsidiário da justiça, como um instrumento espontâneo das grandes reivindicações do direito, quando os atentados contra ele ferirem diretamente, através do indivíduo, os interesses gerais da coletividade. Autor da Constituição republicana, estremecendo-a pelas afinidades morais da paternidade, sinto-me obrigado a defendê-la contra os sofistas armados, que a retalham, a pugnar pela integridade das suas intenções, a evidenciar que a teoria deste crime a difama na sua moralidade, no seu senso, no seu patriotismo. Conservador, sob a República, tão energicamente quanto fui radical sob o Império, acredito que, para o novo regímen, a condição capital de durabilidade é o amor do povo, mas que o povo acabará por abominar a legalidade republicana, se ela for, como o Governo se esforça por demonstrar, o sinônimo da proscricção irresponsável.

E é, sobretudo, por inspiração conservadora, senhores juizes, que eu compareço à vossa presença: é na rocha dos sentimentos conservadores, interessados na inviolabilidade da lei, que assento este *habeas corpus*, que procuro salvá-lo contra as imprudências de um governo de agitação e de combate.

Quem não conhece, na história parlamentar de França, um dos seus episódios mais dramáticos: a exclusão de Manuel?⁽⁷⁾ O grande orador, por deliberação da câmara a que pertencia, viu-se intimado a deixar a cadeira de deputado por um ano. Foi-lhe notificada a ordem em plena sessão, diante de um auditório extraordinário, que afluía atraído pela solenidade. O contínuo, que lha leu, tremia, e dizia depois: “Só a falta de pão obrigaria um homem a este ofício”. Em auxílio da medida violenta, acudiu então uma escolta da guarda nacional. Mas, a um aceno de Lafayette, o oficial perturbou-se, o sargento resistiu, os soldados retiraram-se, entre aplausos, entre vivas das galerias e do recinto. Um dos que aprovavam, era Royer Collard. Um dos que batiam palmas, era o duque de Broglie.⁽⁸⁾ Dois dos doutrinários, dois dos espíritos mais conservadores da França. “É a primeira vez”, dizia o último deles, “que se via, num francês, o sentimento do direito, o respeito a uma força moral, o reconhecimento de uma autoridade armada com o simples poder da lei; em suma: o que constitui a liberdade, a consciência pública”. E, no dia seguinte, entre a multidão reunida às portas do sargento insubmisso, se destacavam as damas da mais alta aristocracia francesa, como a duquesa de Broglie, que, com o consentimento de seus maridos, iam apertar a mão ao guarda nacional pela sua desobediência à ordem profanadora do mandato popular. Toda a teoria da obediência passiva caía diante deste fato e diante desta autoridade. O duque de Broglie reputava insensata essa teoria. Sua opinião oscilou depois, mas acabou firmando-se na idéia primitiva: “Não mudei mais de parecer”, assegura ele nas suas *Recordações*, “e prouvera a Deus que, em 1851, por ocasião do golpe de Estado, tivéssemos sargentos Merciers no batalhão dos caçadores de Vincennes, que nos carregou à baioneta à porta do corpo legislativo, e depois nos conduziu, como a malfeitores, da mairie do X distrito ao

(7) Jacques Antoine Manuel.

(8) Broglie, *Achille Charles Léonce Victor, duc de Souvenirs, 1785-1870*. Paris: Calmann Lévy, 1886, pág. 321-35.

quartel do cais d'Orsay. Eles teriam poupado à França um régimen de opróbrío, que dura há tantos anos, e não parece prestes a acabar”.

Vede bem, senhores juizes. Era em 1823, pelos tempos da Restauração, que certamente não foram o milênio do liberalismo. Tratava-se da expulsão temporária de um deputado por ato disciplinar da própria câmara, em que ele tinha assento. Pois bem: inteligências essencialmente conservadoras, como os doutrinários franceses, viram na desobediência dos agentes militares a essa deliberação da autoridade parlamentar, exercida no círculo dos seus próprios membros, o mais estrito ditame do dever, do patriotismo e da legalidade. Que diriam esses homens de Estado, se, em plena democracia, na mais viçosa e florescência republicana, sob o céu do hemisfério iluminado pela constelação dos Estados Unidos, fossem chamados a sentenciar sobre o rapto militar de deputados e senadores, subtraídos em massa à representação nacional por atos políticos do Poder Executivo? Que diriam? Pelo menos o que disseram em relação ao crime de Luís Bonaparte e à servilidade criminosa da força militar. O tipo dos decretos de 10 e 12 do corrente, senhores juizes, está no atentado napoleônico de 2 de dezembro. O Supremo Tribunal Federal, no julgamento deste *habeas corpus*, não tem senão que escolher entre o sargento Mercier e os caçadores de Vincennes. Com a diferença, senhores juizes, que os militares podem exagerar a obediência, por escrúpulo de disciplina, e vós sois a consciência da lei, que não obedece a ninguém.

Os decretos de 10 e 12 de abril constituem o desmentido mais formal ao movimento de 23 de novembro. Esta maneira de entender o estado de sítio, esta maneira de aplicá-lo, esta maneira de explorá-lo, contra a qual se vos pede remédio na tentativa de *habeas corpus*, é a dissolução virtual do Congresso, mascarada sob aparências transparentes. São dois golpes de Estado contra a representação nacional, dispersa pelo primeiro, mutilada pelo segundo. A mutilação equivale à dispersão. Quando, em Inglaterra, se quis descobrir, para a Câmara dos Pares, um sucedâneo correspondente à dissolução da Câmara dos Comuns, que alvitre se imaginou, para estabelecer o equilíbrio entre o ramo eletivo e o ramo inamovível do parlamento? Este, senhores: aumentar as fileiras do pariato, criando o número de pares necessário à transformação de minoria em maioria. Os publicistas ingleses qualificam esse recurso como

verdadeira equivalência da dissolução adaptada à câmara indissolúvel. Aqui o artifício é diverso; mas a operação é a mesma. Não podendo nomear senadores, ou deputados, o governo os subtrai. Está conseguido o objeto da dissolução, com esta simples mudança no processo: em vez de engrossar a minoria, reduz-se a maioria. Há apenas uma diferença, senhores juízes. Ali a coroa exerce a mais inconcussa prerrogativa constitucional, e não usa dela senão para corrigir a oligarquia aristocrática, assegurando a última palavra, no governo do país, aos representantes diretos do povo. Aqui, pelo contrário, o chefe do Estado conculca *manu militari* a representação popular, levantando, no seio dela, a golpes de proscricção, o predomínio do Executivo.

Senhores juízes, não estou aqui em defesa de réus. Réus que fossem os meus clientes, teriam direito à presunção de inocência, antes da convicção judicial. A acusação é apenas um infortúnio, enquanto não verificada pela prova. Daí esse prolóquio sublime, com que a magistratura orna os seus brasões, desde que a justiça criminal deixou de ser a arte de perder inocentes: “*Res sacra reus*. O acusado é uma entidade sagrada”. Mas aqui não há réus. Réus não se constituem, senão mediante interferência judicial. É preciso instaurar a causa, encetar o processo, enunciar, ao menos, em tribunal, a acusação, para converter em réu o acusado. Decretos do Poder Executivo não suprem essas formas, que nenhuma forma pode suprir. Não vejo réus. Vejo suspeitos ao juízo suspeito do governo. Fato apreciável, em toda esta encenação conspiratória, não há senão o dessa manifestação impotente e fútil, que a ciência penal do executivo qualificou de sediciosa. Mas onde está o laço de relação entre as circunstâncias desse caso e a responsabilidade que se atribui a todos estes cidadãos, notoriamente alheios a ele?

Suspeitos? Mas quais são os indícios, que os confundem, os documentos, que os comprometem, as testemunhas, que os arguem? Ninguém o sabe. Delações corrompidas, presunções parciais, conjecturas precipitadas; eis tudo o que tece em volta desses nomes a rede anônima, atroz dessa perseguição. A demagogia que ensangüentou a França, sob o Terror, não tinha outro catecismo penal. Lede Taine, e vereis como a violência se repete através dos séculos, como os sentimentos humanos passam pela mesma perversão em todas as ditaduras, nas ditaduras de multidão, ou nas ditaduras da espada. Sim, folheai o historiador

das origens da França contemporânea: vereis que o sistema de condenar é o mesmo. Apenas havia algum resquício de superstição pelas formas, de cuja idéia o governo, entre nós, prescinde absolutamente. De que modo caíam ali as vítimas de facção dominante? “Como acusação, tudo o que contra elas se aduz, são mexericos de clube”.⁽⁹⁾ Acusam-nos de ter querido restabelecer a realeza, de estarem de acordo com Pitt e Coburgo, de terem sublevado a Vendéia. Imputam-lhes a traição de Dumouriez, o assassínio de Lepelletier, o assassínio de Marat; e pretensas testemunhas, escolhidas entre os seus inimigos pessoais, vêm repetir, como tema convencional, a mesma fábula alinhavada. Só alegações vagas e contraverdades palpáveis. Nem um fato preciso, nem um documento probatório. A falta de provas é tal, que os acusadores se vêm obrigados a estrangular atropeladamente os processos. “Honrados animais, que compondes o tribunal”, escrevia Hébert, “não entreis tanto pela mostarda. Tantas cerimônias, para despachar perversos, que o povo já julgou?” A frase vaga de maquinações, de inteligências criminosas, basta para fulminar uma cabeça. Sob o sistema da suspeita generalizada, o próprio Danton sucumbe, condenado como conspirador para a destruição da república e a restauração da monarquia. O povo julgara-os. Para que mais? Aqui julgou-os o presidente da República. Que mais queremos?

Tais exemplos de desprezo à Justiça, ficções tais, dadas do alto... é assustadora a rapidez, com que corrompem a opinião. Dir-se-ia um desses venenos, que, inoculados à circulação, operam no espaço de algumas horas a decomposição de um organismo inteiro, e que, eliminando, em minutos, todas as esperanças, preparam pela anarquia orgânica a morte irremediável e violenta. Qual será, senão essa, a origem de fenômenos morais de canceiração, profunda, como esses espantos, essas agressões, esses ataques, suscitados por um simples ato de defesa elementar, qual a reclamação deste *habeas corpus*? Parece atravessarmos aquela noite da consciência moral, em que, na França, as deputações populares se admiravam de que fossem mister formas de processo e testemunhas, para condenar Brissot, uma das mais límpidas almas da revolução, em vez de fuzilá-lo sem cerimônias, e em que os juízes dos

(9) Taine, H. *Les Origines de la France Contemporaine. La révolution*. 9. ed. Paris: Hachette, 1885, t. 3, pág. 57.

girondinos escreviam à Convenção que as formalidades da lei embaraçam o tribunal, que a loquacidade dos advogados retarda a justiça, que depoimentos e debates são inúteis perante um juiz de convicção formada.

Eu poderia dizer desta situação, senhores juízes, o que daquela época dizia Malesherbes, em seu país: “Se ao menos isto tivesse senso comum!” Entre os dois Terrores, a dessemelhança está meramente nos meios de aterrar: um era o terror pelo sangue; o outro é o terror pela asfixia. Sangrar, ou sufocar: duas maneiras de extinguir a vida, moral, ou fisicamente. Para os povos pletóricos a lanceta; para as nações cloróticas a imobilidade. Eliminar os indivíduos pela morte, ou paralisar os indivíduos pelo medo, pela insegurança, pela supressão das defesas legais. É nessas defesas que eu procuro a tábua de salvação. No *habeas corpus*, jaz a primeira delas, a garantia de todas. E supor que ele não se fez para a hipótese vertente, é julgá-lo estabelecido para os pequenos abusos e inaplicável aos grandes.

Essa ausência de senso comum, que o virtuoso ministro de Luís XVI assacava aos terroristas do século passado, não desdenta a violência, não lhe minora os estragos. A pata do elefante não enxerga, e esmaga; o ventre do hipopótamo não raciocina, mas achata; as secreções da lagarta não escolhem, mas crestam. Os crimes da força, dessa força instintiva e bruta como os monstros que perpassam na treva pré-histórica, “além de infamarem o nome de República, ao ponto de torná-lo em si mesmo suspeito sempre à França, não obstante a diversidade dos tempos e das coisas, aparelharam, pela supressão de tudo o que era inteligente e considerável no país, o silêncio e a servilidade dos quinze anos seguintes. Todos os partidos, que figuraram na revolução, viram-se dizimados e esbulhados inteiramente da sua força e do seu gênio pelo cadafalso. Os tímidos, os indecisos, os hipócritas, os sapos do pântano, como era a sua alcunha, não corriam risco de proscricção. Mas tudo o que encerrava coragem, humanidade, justiça, estava exposto à morte. A nobre intolerância do mal, o horror da imbecilidade e do crime, o amor judicioso da pátria, todos os bons instintos, todas as paixões generosas eram títulos à perdição”. Tais as conseqüências do absolutismo das facções, da substituição da vontade da lei pela vontade dos homens. E contra essa calamidade, numa democracia, como esta, inexperi-

ente, embrionária, quase informe ainda, originariamente viciada pelos mais infelizes atavismos, só haveria uma barreira: a autoridade da Justiça, preservada pela independência dos tribunais. Essa barreira vai mostrar hoje para o que vale. Se ela ceder à pressão da torrente, onde passam, carreados pela violência tumultuosa, os destroços das mais preciosas liberdades constitucionais, quem poderá calcular para onde se precipitam os nossos destinos?

Longamente, e creio eu que concludentemente, demonstrado está, na minha petição, o direito dos meus clientes. Estou certo de que a lestes impressa. O honrado relator deu-vos a sua summa, em frase incisiva e animada, com fidelidade e lucidez. Desenvolvê-la, só o poderia eu, se me fosse possível prever as objeções, que o debate, nesta Casa, porventura lhe venha a opor. Porém o regimento do tribunal, infelizmente, não me permite a palavra, depois de manifestadas as vossas apreciações, para as combater, ou retificar. O meu papel, portanto, não devendo repetir-me, e não podendo adivinhar-vos, será simplesmente insistir na gravidade incalculável do despacho, que ides proferir. Essa decisão, senhores juízes, valerá, por si só, uma Constituição mais eficaz do que a nossa Constituição escrita, ou atirará a nossa Constituição escrita para o arquivo das aspirações mortas, dos compromissos malogrados.

Quaisquer que sejam acaso as divergências no grêmio deste Tribunal, quanto à constitucionalidade do estado de sítio, ou a possibilidade constitucional de penetrardes nessa questão, o direito de *habeas corpus* subsistirá sempre, “Toda a questão é a da constitucionalidade; não há outra”; – ouvi eu a um dos venerandos ministros, em aparte ao honrado relator. Mas, senhores, nessa apreciação anda equívoco palpável, que com poucas palavras se dilucidará. Dou de barato, na questão da constitucionalidade, todo o terreno, que me queiram disputar. A declaração de sítio foi perfeitamente constitucional. Seja. O Supremo Tribunal Federal não tem a menor competência, para intervir no exame desta questão. Admito. Concedo, pois, se quiserem, a legalidade da suspensão de garantias. Se entenderem, concordo com a incompetência da Justiça ante esse aspecto do assunto. Aceito mesmo, se o exigirem, a opinião contrária à minha, num e outro ponto: o Tribunal é incompetente, e o estado de sítio é regular. Mas, nesse caso, o problema apenas se desloca: não se resolve.

Desloca-se unicamente, senhores juízes; porque, deixando então de ventilar a natureza do estado de sítio e o vosso direito de contrastá-la, teremos que discutir, desde logo, os efeitos do estado de sítio e a vossa faculdade de defini-los. Os efeitos do estado de sítio acabam com ele? Projetam-se além dele? Aqui não pode entrar em dúvida, ainda para os zelosos defensores das prerrogativas do Governo, a vossa autoridade de sentenciar. Por mais que se converta em matéria discricionária, para o Executivo, ou para o Congresso, a apreciação das circunstâncias capazes de legitimar a suspensão de garantias, — a demarcação dos efeitos jurídicos dessa medida, não será objeto político, mas simples interpretação da lei orgânica e, por consequência, jurisdição privativa da Justiça Federal.

As medidas repressivas adotadas no decurso do estado de sítio podem ser perpétuas? Evidentemente a solução de tais questões não podia ter sido reservada pela Constituição ao arbítrio do Executivo. Logo, há de estar nos textos, por intuição, ou por interpretação. Mas, se está nos textos, não vos podeis negar a interpretá-los; porque essa é a função específica da vossa magistratura. Quando cidadãos, que se consideram com direito à liberdade, pela cessação do regímen excepcional que dela os privou, comparecem ante vós, em nome de preceitos constitucionais, que eles supõem contrários à sua seqüestração do número dos livres, — não tendes o direito de remeter a questão a outro poder. O poder da hermenêutica constitucional sois vós.

Será perpétua a privação da liberdade, imposta pelo Governo aos presos durante o estado de sítio? Manifestamente não pode ser. Perpetuidade é elemento de penalidade; e a penalidade é função exclusiva da Justiça. Essa privação há de ser, pois, temporária. Mas quem lhe limitará o termo? O ato do Executivo, ao impô-la? Ou o arbítrio do Executivo, quando se saciar? Por outra: é prefixa, ou indefinida a duração da medida isoladora?

Se é indefinida, então representa um gênero de sofrimento mais árduo que a pena, uma espécie de função mais severa que a de julgar. Nesse caso, ao passo que a ciência criminal não admite aos tribunais irrogação de pena, sem prefixação do seu prazo na sentença, o direito político teria autorizado o Governo à imposição de castigos por indeterminado prazo. Seria uma justiça fora da Justiça e acima dela: absurdo, anomalia, despropósito.

Mas, se essas cominações não podem ser perpétuas, e se, transitórias, hão de ter duração predefinida no ato que as impuser, algures há de estar, na lei, o máximo da sua durabilidade possível. Nem mesmo à judicatura se deixa, no uso das penas, autoridade arbitrária, quanto ao seu tempo. Tudo o que diminui a liberdade, tem forçosamente a sua delimitação nos textos legislativos. Essa discricção, pois, que aos próprios tribunais não se admite, não podia admitir-se ao Executivo. Mas em vão procurareis uma cláusula constitucional, que prescreva explicitamente a extensão máxima da prisão, ou do desterro, impostos durante o estado de sítio. Logo, se a hipótese da duração indefinida é insensata, se essa duração tem necessariamente confins, – não se achando eles expressos na Carta Federal, é que o legislador constituinte os considerou traçados, pela própria natureza da suspensão de garantias, no círculo de duração delas.

Senhores, esta questão não é nova. Já sob a Constituição imperial foi debatida no parlamento. Era ainda no início do primeiro reinado. Tinham cessado as suspensões de garantias, com que Pedro I reagira contra a revolução de 1824 e os movimentos insurreccionais, que nos abalavam o solo de província em província. Tratava-se de saber se os presos durante a interrupção das garantias constitucionais podiam ficar nas mãos do Governo, ou deviam ser entregues para logo aos tribunais. Suscitou-se a controvérsia no Senado, quando tínhamos apenas três anos de existência extracolonial. Era o regímen de uma carta recentemente outorgada. O déspota que a concedera com todas as reservas mentais desses presentes do despotismo, tinha os olhos abertos, desconfiados, para as primeiras veleidades do nosso parlamentarismo em embrião, e frementes na destra os copos da espada, que dissolvera a Constituinte. Pois bem: sobre esse terreno vacilante, nesse meio hostil, sob esse horizonte carregado de ameaças, os estadistas mais conservadores do Senado não trepidaram em afirmar, quase rosto a rosto, ao Imperador a mesma doutrina, que venho hoje sustentar em vossa presença, e que esta República de hoje argúi de anárquica na minha boca. Esses princípios, advogados na minha petição de *habeas corpus*, de que as seqüestrações da liberdade, impostas durante o estado de sítio, findam com ele, de que, terminado o estado de sítio, começa imediatamente a ação dos tribunais, são os mesmos, identicamente os mesmos, que os senadores de Pedro I defendiam na

casa do conde dos Arcos, quando o império nascente cheirava ainda ao colonialismo de D. João VI.

Eis, senhores juízes, as próprias palavras ditas no Senado imperial, em sessão de 30 de maio de 1827, por Bernardo Pereira de Vasconcelos: (*Lê*)

“Se o Governo pode suspender as formalidades, deve, contudo, fazer processar os culpados nos juízos estabelecidos. A Constituição declara expressamente que ninguém será julgado por uma lei posterior ao delito, nem por um tribunal desconhecido nas leis, nem por meio de um processo, em que não é ouvido o réu. Isto tem sido um modo de assassinar os cidadãos.”

Ora, aí está, senhores juízes, como os senadores das primeiras fornadas imperiais e os chefes do antigo Partido Conservador interpretavam a carta do fundador da monarquia mais republicanamente do que os históricos do republicanismo destes nossos dias entendem a República em 1892. O progresso é grande, sem dúvida.

Mas não eram só os carranças da velha escola conservadora. Os próprios espadas, dignidades militares das mais altas no estado-maior imperial, oficiais da mais íntima confiança do tirano destronizado em 1831 não compreendiam que, sob o regímen constitucional, a coroa pudesse retardar o julgamento, pelos tribunais ordinários, dos cidadãos presos durante a suspensão de garantias.

Eis, senhores juízes, textualmente, as observações, que, a esse respeito, dirigia ao Governo, em ofício de 13 de fevereiro de 1825, o general Francisco de Lima e Silva:

“Tendo medeado mais de três meses, desde que se depuseram as armas, até à execução dos primeiros réus, e havendo-se já feito alguns exemplos, parece mais conforme com o sistema constitucional, mandado adotar por Sua Majestade, que todos os que se acham compreendidos nos crimes de rebelião, sejam julgados pelos tribunais de justiça.”

Moralidade da história, senhores juízes: fizemos duas revoluções, destronizamos dois imperadores, substituímos o governo dos reis pelo dos presidentes de eleição popular, para ver sustentadas pela política republicana, em 1892, as blasfêmias constitucionais, que os presidentes das comissões militares de Pedro I renegavam como tirânicas em

1825. Grande caminho andado, senhores juízes! E que sentenciareis vós agora, depois deste confronto? Subscrevereis, em nome da Constituição republicana de 1891, as sobrevivências do absolutismo colonial, denunciadas com horror à própria coroa nos dias mais escuros do império, pelos seus servidores mais insuspeitos, pelos magnates do seu pariato, pelos mais altos instrumentos das suas medidas de exceção? Será possível, senhores juízes? Mas então que tereis feito da República?

Prossigamos, porém, no raciocínio. Se as prisões, se os destertos impostos durante o estado de sítio perduram depois dele, então essas restrições à liberdade constituem verdadeiras penas. Porque, senhores juízes, só a vigência de uma pena, ou a ação de um processo penal pode subtrair a um indivíduo, em tempos normais, a sua liberdade. O próprio Governo reconheceu que, para protrair o desterro e a prisão além do estado de sítio, era mister imprimir-lhes o caráter de penalidades. Neste sentido procedeu, capitulando com esse nome as fulminações vibradas no decreto de 12 do corrente. Aí está essa averbação, inequívoca, expressa, categórica, no *Diário Oficial* de 16, que apensei ao requerimento.

Mas, se esses atos são penais, deixaram de ser o que a Constituição prescreveu no art. 80, quando os reduz a “medidas de repressão”. Primeiro impossível.

Se são penas, então o Governo é juiz. E, em tal caso, já a função judiciária não constitui domínio privativo dos tribunais. Segundo atentado contra a Constituição.

Se são penas, há de haver uma lei que as gradue, um processo, de que resulte a sua aplicação. Onde essa lei? Onde esse processo?

Apelo outra vez, senhores juízes, para Bernardo Pereira de Vasconcelos. Este refinado conservador há de receber o estigma póstumo de anarquista, que, pelo crime desta petição de *habeas corpus*, talvez me esteja indigitando aos réus da mais próxima suspensão de garantias. Ou esta República aceita praticamente as instituições, cuja fórmula adotou, ou há de ser reduzida a confessar que a sua dieta de liberdade arrastaria à revolta os estadistas mais conservadores do primeiro reinado.

Eis a linguagem de Bernardo Pereira de Vasconcelos, na carta, que, em 1828, endereçou aos eleitores mineiros: (*Lé*)

“Para punir algumas províncias, foram suspensas as garantias constitucionais; criaram-se comissões militares, contra as leis e a Constituição; e a liberdade e vida de milhares de famílias brasileiras foram postas à discrição de militares, bravos, sim, e cobertos de glória marcial, mas alheios aos princípios de direito e muito mais alheios à prática de julgar.”

Corra-se a esponja sobre os horrores cometidos por algumas dessas comissões, menos por culpa de seus membros, que por causa das instruções, ou, para melhor dizer, pela natureza de tais tribunais militares.

Sim, senhores, as comissões militares são invento infernal. A história judiciária basta a convencer-vos de que o juiz conhecido antes do ato de julgar nem sempre se guia pelas leis e pela razão natural; todos os peitos não são inacessíveis às paixões e à corrupção, e muito custa a resistir aos embates do poder, empenhado nas decisões judiciais; mas o pior de todos os juízes é o escolhido pelo Governo, para sentenciar os que considera seus inimigos. Entre juízes assim escolhidos e assassinos uma só diferença noto; e é que os primeiros matam com os aparatos judiciários, e sem estes os segundos. E como em um regímen constitucional, se ousa abreviar as fórmulas do processo?

Por que não tolerava o estadista conservador as comissões militares? Por quê? Ele mesmo o diz: porque, sob um regímen constitucional, lhe parecia inadmissível a abreviação das fórmulas do processo, e porque o pior de todos os juízes é o escolhido pelo Governo, empenhado, em assuntos políticos, nas decisões judiciais. Imaginemos agora que o Governo do rei despisse essa derradeira aparência de julgamento, e, avocando às secretarias de Estado as causas dos revoltosos, exercesse majestaticamente a função judicial, convertesse os seus decretos em sentenças, infligisse diretamente penas, funcionando, ao mesmo tempo, como parte e juiz – acusador, processador, condenador ele só. Que diria o estadista imperial? Diria provavelmente que entre o vice-reinado português e a monarquia brasileira da carta medeava apenas de distância a espessura de uma máscara, ou a troca de um nome.

Na própria organização das comissões militares estava a confissão oficial de que o Governo se reputava incompetente, para condenar, e considerava imprescindível ao exercício desse poder o aparato, ao menos, da justiça, uma forma qualquer de tribunal. Era uma magistratu-

ra, irregular, inidônea, iníqua; mas era sempre uma magistratura; e não condenava senão pela investidura, que recebia, de processar, e julgar.

Eis a série desses decretos famosos:

Decreto de 26 de julho de 1824. Criando uma comissão militar, na província de Pernambuco, para processar sumaríssima e verbalmente os comprometidos na revolução dessa data.

Decreto de 5 de outubro de 1824. Suspendendo as garantias individuais, na província do Ceará, e tornando extensiva a essa província a comissão militar criada por decreto de 26 de julho do mesmo ano.

Decreto de 16 de novembro de 1824. Suspendendo as garantias individuais na província da Bahia, e criando uma comissão militar, para julgar breve e sumariamente os assassinos do governador das armas e os cabeças da revolta de 25 de outubro do mesmo ano.

Decreto de 19 de maio de 1825. Criando uma comissão militar na província Cisplatina, para julgar breve, verbal e sumariamente todos os réus convencidos de rebeldia.

Decreto de 19 de maio de 1825. Criando uma comissão militar na província do Rio Grande do Sul, para os mesmos fins do decreto anterior.

Decreto de 20 de maio de 1825. Criando outra comissão militar na província Cisplatina, para julgar indivíduos da armada nacional.

Decreto de 20 de maio de 1825. Fazendo extensivas as comissões militares criadas na província Cisplatina aos paisanos, que fossem julgados réus na sublevação.

Decreto de 27 de fevereiro de 1829. Criando uma comissão militar na província de Pernambuco, para julgar verbal e sumariamente os comprometidos em uma rebelião de facciosos contra a forma do Governo monárquico constitucional.

O imperador não julgava em pessoa os indiciados. Nem confiava esse encargo aos seus ministros. Outros cidadãos, apontados pela mais tremenda responsabilidade à opinião pública, recebiam essa missão como judicatura especial. Estreitavam-se as formas; mas não se extinguíam. Acelerava-se o processo; mas não se dispensava. Havia notificação da culpa ao acusado, interrogatório, defesa. Tudo isso desapareceu agora. O presidente da República julga, e justiça. Forma a culpa, sem,

audiência do réu. Qualifica, sem debate. Condena, sem audiência. Executa, sem processo. É o ex-informata vestindo a farda de Governo, e empunhando a vara da justiça. Por que, senhores juízes? Por serem políticos esses delitos? Mas é precisamente nos delitos políticos, delitos de opinião, delitos eminentemente relativos, que o júri, usual nos crimes comuns, representa uma garantia ainda mais indispensável à liberdade.

A regência e o segundo reinado, cortado de revoluções no seu primeiro período, não recusava ao tribunal popular os sediosos. E eram insurgentes, apanhados com as armas na mão. A revolução de 1837, na Bahia, acabou em 1838, estendendo-se de novembro do primeiro ano a março do segundo. Os revolucionários foram esmagados, em combate renhido, pelas forças legalistas. Que fez o Governo imperial com os implicados no movimento criminoso? Mandou-os acaso julgar pelas secretarias dos ministros? Não. Entregou-os ao júri. Na minha família encontrei a tradição de parentes, que passaram por essa prova. Meu pai mesmo, estudante de medicina, foi submetido a julgamento, e absolvido. Na revolta praieira de 1848, em Pernambuco, a mesma coisa se deu. A luta foi cruentíssima. Correram rios de sangue. Pereceram milhares de combatentes, por um e outro lado. Mas foi o júri, não foi o Governo, quem puniu os delinquentes.

Que nova demência, pois, é esta de confundir o Governo com a justiça, e castigar sem julgar? O Terror de 93 em França falseou todas as molas da justiça; mas não se atreveu a aboli-las. A publicidade dos debates, a presença de um defensor, a intervenção dos jurados, eram outros tantos elementos de uma paródia abominável. Mas essas mesmas contrafeições da legalidade adulterada exprimiam o tributo mais eloqüente à necessidade dessas garantias, em cuja aparência a mais atroz orgia da força que o mundo já presenciou não ousava tocar. Nesses mesmos simulacros se preservava o símbolo do direito, cuja realidade, na essência, era execrandamente sacrificada.

Comparai, ainda, essa teoria da justiça política inventada agora entre nós, *ad usum reipublicae*, com os espécimens russos, e ainda teremos que nos envergonhar. Basta recordar-vos a questão de Vera Zasoulitch, a Carlota Corday do niilismo eslavo, a assassina do prefeito de S. Petersburgo. O júri da capital julgou-a, e absolveu-a. O Governo, dis-

posto a não admitir a impunidade do crime, interpôs um recurso anômalo para o Senado. Este, dando-lhe provimento, mandou submeter o processo a outro júri na província.

Os próprios assassinos de Alexandre II, em 1882, tiveram julgamento, a cujas sessões foram admitidos os parentes mais próximos dos acusados. Pois bem: essas garantias, inalienáveis como a própria natureza humana, essas garantias que o despotismo do Czar não tira aos regicidas niilistas, o presidente da República brasileira não as tolera aos inofensivos comparsas de uma demonstração palratória e aos indigitados cúmplices de uma conspiração, em cujo segredo o Governo parece mais interessado que os conspiradores. Que insondável abismo de loucura! E não haverá remédio na justiça para esta inaudita forma de opressão? Mas para que ficaria servindo a justiça, venerandos juízes, depois de nos entregar sem recurso a uma espoliação jurídica, de que não há símile nos governos mais distantes da República e nas épocas mais hostis à liberdade?

Dizem: “Este assunto é vedado à justiça, pela natureza política das atribuições que envolvem”. Não vos enredeis em tal sofisma. Qual é a disposição constitucional, onde se ache essa exceção limitativa à vossa autoridade geral de negar execução às leis inconstitucionais e aos atos inconstitucionais do Poder Executivo? Se a suspensão de garantias envolvesse unicamente interesses políticos, se pelos direitos que interessa constituísse um fato de ordem exclusivamente política, nesse caso sim.

Com os atos de puro governo não têm que ver os tribunais. Mas aqui não. Vós, Tribunal Supremo, fostes instituído para guarda aos direitos individuais, especialmente contra os abusos políticos; porque são pelos abusos políticos que esses direitos costumam perecer. Para amparar essa categoria de direitos contra os excessos de origem particular, contra as invasões de caráter privado, não careceríeis dessa prerrogativa, a função específica do vosso papel, que vos manda recusar obediência aos atos do Governo, ou às deliberações do Congresso, quando contravierem à Carta Federal. Logo, senhores juízes, a circunstância de abrigar-se em formas políticas o atentado não o subtrai ao vosso poder equilibrador, se uma liberdade ferida, nega-

da, conculcada pelo Governo, se levanta diante de vós, exigindo reparação.

O Congresso resolverá, e só ele pode resolver: é a evasiva oficial. Frívola cavilação, senhores juizes! Essas prisões em fornada, em fogo de bateria, na linguagem atroz de Fouquier Tinville a respeito dos suplícios revolucionários, essas descargas de proscricções tiveram manifestamente por objeto converter o Congresso em chancela deste crime, dizimando as fileiras oposicionistas.

Ajuizai pela última batalha campal, travada, no Senado, entre a oposição e o Governo, na véspera do encerramento dos trabalhos legislativos. O Governo contou vinte e dois votos; a oposição, vinte. Diferença a favor do Governo, dois votos. Ora, o estado de sítio prendeu e desterrou quatro senadores. A inferioridade oposicionista cresceu assim de dois a seis votos. Rompeu-se francamente a favor do Governo o equilíbrio, que estava resvês a se romper contra o Governo. Que cálculo mais transparente? Que operação mais brutal?

Falam-me ainda em apelar para o Congresso! É um escárnio. Se o Executivo pode furta, sem este corretivo que vos venho pedir, um voto, que seja, à representação nacional, essa unidade de arbítrio, de invasão bastar-lhe-á, para anular a independência da legislatura. A República, em França, não prevaleceu por um voto apenas de maioria? A atual Constituição dos Estados Unidos não deveu o seu triunfo, na convenção do Estado de Nova Iorque, apenas à maioria de três votos? O Governo que puder arrancar a uma assembléia um só dos seus membros, é senhor da sua maioria. O recurso contra esse abuso há de estar, pois, necessariamente fora dessa corporação, que ele se arrogou a faculdade de retalhar.

Se a autoridade exclusiva nas questões suscitadas pelo estado de sítio fosse o Congresso, a conseqüência fatal, irresistível, evidente como a vida e como a morte, seria a imunidade absoluta dos representantes da nação às medidas repressivas do Governo durante o estado de sítio. Porque, senhores juizes, repugna ao mais rasteiro senso comum constituir um tribunal, para julgar os atos de um poder, e dar a esse poder o direito de seqüestrar os membros desse tribunal.

Se isto não é obvio, se isto não é inquestionável, então toda a justiça é ludfbrio, toda a lógica é mentira. Sustentar que fora do Con-

gresso não há recurso contra as aberrações da suspensão de garantias, abusada pelo Governo, e admitir, ao mesmo tempo, ao Governo a faculdade de riscar desse corpo os votos suspeitos de hostilidade ao abuso, é mofar da nação, que nos ouve, ou fazer da Constituição republicana um tipo alvar de ridículo e imbecilidade entre as mais grotescas invenções do cretinismo político.

Não importa o número dos votos inabilitados. O que importa, é a possibilidade, reconhecida ao presidente da República, de inabilitá-los. Se essa possibilidade é legal, a Constituição é uma indignidade; porque põe a legislatura aos pés do Executivo, e reduz o Poder Judiciário a testemunha inútil dessa farsa democrática. Se é ilegal, mas não tem o corretivo da Justiça, nesse caso, pela mesma faculdade com que limitou a 11 as seqüestrações, o Governo podia, poderá, quando quiser, estender-lhes o número a cinqüenta, a cem, a duzentas, absorver a maioria constitucional do Congresso, inibindo-o de funcionar, e condenar, se lhe convier, à reclusão policial a totalidade dele. Por que não? Onde está o limite jurídico a esse arbítrio, se esse arbítrio é jurídico? E, se há limite, onde pode estar ele, racionalmente, a não ser em um poder estranho à esfera das demasias desse arbítrio?

É incomensurável a absurdidade contida nestas conseqüências. Escapa quase à razão, perde-se nas regiões da loucura. Mas nasce fatalmente (viste-lo agora mesmo) da premissa monstruosa, que vos recusa o direito de sentenciar neste atentado. E em que se funda essa premissa? Em textos formais?

Não: em uma inferência apenas; porque não é senão por inferência que se vos procura tornar defeso o conhecimento das violações da liberdade individual praticadas sob o pretexto do estado de sítio, e até após ele, por agentes do Governo. Dizem: “Aqui é o domínio da apreciação política; e neste domínio não tem ingresso a justiça”. Mas qual é a fórmula constitucional que abriu esse valo, que ergueu essa trincheira aos abusos da força política contra o direito privado e a ordem geral das instituições republicanas? Ora, a regularidade orgânica das instituições republicanas e a inviolabilidade dos direitos particulares foram-vos entregues em custódia, estão-vos confiados em depósito, são a matéria peculiar da vossa autoridade. Tudo o que atente contra elas, toca ao vosso poder, desde que se defina perante vós sob as formas de

questão judicial. Só uma proibição explícita da Carta Federal poderia restringir esse poder. E eu não vejo, não me mostram essa proibição. Vejo apenas ilações, isto é, apreciações de natureza conjectural, fundadas num jogo hábil entre o adjetivo político e o substantivo justiça, mas esmagadoramente destruídas pela massa colossal de absurdos, que dessa ilação promanariam.

Nem se diga que ponho em dúvida a honorabilidade do Congresso, supondo-o acessível à influência de sentimentos inferiores ao caráter do seu mandato. Uma Constituição sensata não pode contemplar o heroísmo como elemento ordinário no cálculo dos seus freios e contrapesos. As instituições planejam-se para a humanidade com as suas contingências e as suas fraquezas, contando especialmente com elas, e tendo particularmente em mira as violências, as mancomunações, as corruptelas, que possam ameaçá-las, ou explorá-las. Quando a facção jacobina quis apoderar-se da Convenção (e era uma assembléia de gigantes) como conseguiu absorvê-la? Pela eliminação dos representantes girondinos, entregues sucessivamente ao patíbulo. O resultado não seria diverso, se, em lugar do patíbulo, se recorresse ao degredo. A Convenção não soube reagir. Uma atmosfera de espanto envolveu-a, e abafou-a. Os tímidos retraíram-se. Os membros conspícuos do partido fadado ao extermínio sentiram-se impotentes. As sessões mais numerosas não reuniam, daí em diante, mais de cem membros. E a vida inteira da França caiu nas mãos dessa potência satânica, que a esflorou da mais bela abrolhada de gênio e de virtudes heróicas, em que já se viu desabotoar a renascença política de uma grande nação... e o temporal da opressão varreu-lhe desenfreado a superfície... até que a máquina do Terror estoirou, como devia estoirar, pela sorte de todas as tiranias improvisadas e violentas, matando, com seus estilhaços, na cena final, todos os que tinham representado papel na tragédia, protagonistas, comparsas, ou figurantes, juizes, jurados, acusadores, testemunhas.

Se os representantes do país verificarem, pela denegação deste *habeas corpus*, que não há entre eles e a sua independência a muralha tutelar da justiça, as veleidades de resistência à soberania sem praias do Executivo serão uma a uma engolidas pela onda do desalento moral, ou obrigadas a dissimular as revoltas internas da consciência, ante essa ameaça de suspensão de garantias, desenhada sempre ao longe, no inter-

regno parlamentar, como lição e recompensa aos atrevimentos oposicionistas.

E ia-me escapando, senhores juizes, um dos aspectos mais sérios e positivos da questão. Há senadores presos e degradados. Ora, nesta forma de governo, o caráter do mandato senatório tem uma significação suprema. Os senadores constituem uma espécie de embaixatura dos Estados perante a União. O número de representantes do povo na Câmara fixa-se e altera-se por lei. Mas a igualdade da representação dos estados no Senado foi estabelecida pela Constituição, e não pode ser modificada nem por Constituinte. É o art. 90, § 4º, da Carta Federal que o prescreve, ocupando-se com as reformas constitucionais: “Não poderão ser admitidos como objeto de deliberação no Congresso projetos, que tendam a abolir a forma republicana federativa, ou a igualdade da representação dos estados no Senado”. Mas essa inalterabilidade, assegurada até contra a soberania da nação como cláusula primordial do pacto com que os estados celebraram a União, cairia perante o arbítrio do Executivo, autorizado agora pelos sofismas de camarilha a contrariar, a desfalar, a suprimir a igualdade representativa dos estados naquela casa do Congresso. A Capital Federal está reduzida a dois senadores, Mato Grosso a dois, Paraíba a um. Por decreto do Poder Executivo! Esse poder pode agora, portanto, o que, pela nossa Constituição, a própria soberania nacional não pode. A União Federal está ferida no coração. A União Federal já não existe. Procurem-lhe os farrapos nos decretos ditatórios do Governo.

Não há mais justiça; porque o Governo a absorveu. Não há mais processo porque o Governo o tranca. Não há mais defesa; porque o Governo a recusa. Não há mais código penal; porque o arbítrio do Governo o substitui. Não há mais Congresso; porque o Governo é o senhor da liberdade dos deputados. Não há mais federação; porque a equivalência dos estados no Senado acabou, a um aceno do Governo. O Governo... o Governo, o oceano de arbítrio, em e cuja soberania se despenham todos os poderes, se afogam todas as liberdades, se dispersam todas as leis. Anarquia vaga, incomensurável, tenebrosa como os pesadelos das noites de crime.

Como esse rio carregado de densos sedimentos, que, nas suas cheias, se precipita dos planaltos do norte sobre a China, trans-

formando-lhe de improviso a face, abrindo-lhe vastos mediterrâneos na superfície povoada, cavando instantâneo algares e torrentes, submergindo campos e cidades, a força, a inundação cega, que não conhece o direito, cobre agora as instituições republicanas. Não estamos na América. Estamos, moralmente, no Império do Meio, alagado pelo rio Amarelo.

De toda a parte, a desordem, por todos os lados a violência. E flutuando apenas à sua tona, expostas à ironia do inimigo, as formas violadas de uma Constituição, que os seus primeiros executores condenaram ao descrédito imerecido e à ruína precoce.

Está em vossas mãos reparar a falha da barranca, por onde a corrente indisciplinada irrompeu do leito, e transborda sobre o país. É restabelecerdes a confiança na justiça, firmardes por um aresto inolvidável a jurisprudência da liberdade, mostrardes resplandecente, acima de todos os poderes da força, a supremacia desta autoridade desarmada e espiritual: o direito. Será o maior dos serviços à causa da ordem, enfraquecida pelas intemperanças do Governo.

Em nome da conservação da República, a bem dos grandes interesses conservadores, eu vos suplico, senhores juizes. Eles pendem todos deste *habeas corpus*. E, se o não concederdes, como a lei quer, — que milagre salvará o país das misérias desse desengano?